
RESOLUÇÃO Nº. 001/2026 – ARCON/PA

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de programação, operação e controle do serviço de transporte público de passageiros integrados por ônibus em deslocamentos intermunicipais metropolitanos, no âmbito do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém SIT/RMB e dá outras providências.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operação do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.720/2024 (alterada pela Lei Estadual nº 11.061/2025 e Lei Estadual nº 11.183/2025), de modo a assegurar a adequada prestação do serviço público e o pleno atendimento às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 2.º do art. 1.º da Lei nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, o presente regulamento trata, exclusivamente, da regulamentação do serviço de transporte público de passageiros integrados por ônibus em deslocamentos intermunicipais metropolitanos, prestados no âmbito do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.720, em seu Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Usuários, art. 19, que, sem prejuízo das garantias previstas nas Leis Federais nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelece os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos, promovendo a proteção ao cidadão, a eficiência, a continuidade e a adequada prestação dos serviços pela administração pública;

CONSIDERANDO que a organização e o planejamento do Serviço de Transporte Público de Passageiros Integrado por Ônibus em Deslocamentos Intermunicipais Metropolitanos, no âmbito do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém - (SIT/RMB), devem observar diretrizes técnicas orientadas pelo interesse público, pela eficiência da mobilidade urbana e pela integração do transporte coletivo, assegurando acessibilidade, priorização do transporte público, equilíbrio econômico-financeiro e adequação às diretrizes urbanas, com base em critérios técnicos e dados de demanda, em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IX da Lei nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, que estabelece o regime de penalidades aplicáveis aos concessionários do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB, definindo as infrações decorrentes do descumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas, bem como a competência da AGÊNCIA REGULADORA para a apuração das infrações e aplicação das sanções cabíveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, o conforto e a regularidade da operação do Serviço de Transporte Público de Passageiros Integrado por Ônibus em Deslocamentos Intermunicipais Metropolitanos (SIT/RMB), por meio da realização de vistorias técnicas na frota de ônibus e na garagem metropolitana, bem como do exercício do poder de fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA para assegurar o cumprimento da legislação aplicável e do Regulamento Operacional, com vistas à adequada manutenção dos veículos, das instalações e à proteção dos usuários do sistema.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços integrados de transporte público metropolitano, prestados no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, compreendem a prestação do transporte público intermunicipal metropolitano de passageiros por ônibus, a administração da infraestrutura física do Sistema e a implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Digital – SBD.

Parágrafo único. A presente Resolução dispõe, exclusivamente, sobre a regulamentação dos serviços de transporte público de passageiros integrados por ônibus em deslocamentos intermunicipais metropolitanos, correspondentes ao inciso I do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024, no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB.

Art. 2º O Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Público de Passageiros Integrado por Ônibus em Deslocamentos Intermunicipais Metropolitanos, no âmbito do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém - (SIT/RMB), tem por finalidade disciplinar a operação do serviço, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições constantes dos contratos de concessão firmados para sua exploração e prestação.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito de entendimento e padronização da linguagem, serão adotadas, neste Regulamento Operacional e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes, as seguintes definições:

I - **ACESSIBILIDADE:** condição de utilização dos veículos, terminais, estações, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida;

II - **ÁREA OPERACIONAL:** delimitação territorial contratualmente estabelecida para a atuação da CONCESSIONÁRIA na operação do SIT/RMB.

III - **AUTO DE INFRAÇÃO:** documento emitido pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas;

IV - **CAPACIDADE DO VEÍCULO:** quantidade máxima de lugares disponíveis, nos veículos, para transporte dos passageiros;

V - **CASO FORTUITO:** circunstância imprevisível e inevitável, provocada por fatos humanos, que interfere na conduta de outros indivíduos, a exemplo das manifestações populares em via pública, greves, assaltos, quebra de veículos, etc;

VI - **CARTÕES DIGITAIS DE PASSAGENS**: cartões digitais de acesso aos ônibus através do sistema de bilhetagem digital implantado nos veículos, terminais e estações que compõem o sistema;

VII - **CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)**: unidade de trabalho composta por equipamentos, sistemas, processos de trabalho e recursos humanos que permitem: a identificação do posicionamento geográfico dos veículos em operação; a comunicação de dados e voz com os veículos; a orientação de ações operacionais a serem executadas pelos motoristas e pelos controladores de operação na regulação operacional das linhas;

VIII - **CONERC**: conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, constituído por unidade colegiada consultiva das atividades da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA);

IX - **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de Propósito Específico que titulariza, mediante o Contrato de Concessão, a delegação para a exploração e operação do SIT/RMB;

X - **CONFORTO**: direito dos usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos pontos de parada, nas estações de integração, nos terminais de integração, dentre outros;

XI - **CONTINUIDADE**: direito dos usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;

XII - **CONTROLADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**: profissional credenciado pela AGÊNCIA REGULADORA, responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do SIT/RMB, na forma deste Regulamento Operacional;

XIII - **DIA TÍPICO**: dia útil (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) situado fora do período de férias escolares e que não esteja inserido entre dois dias não úteis;

XIV - **DIA ATÍPICO**: dia útil (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), situado dentro do período de férias escolares, ou dia útil inserido entre dois dias não úteis, ou ainda dia útil cuja demanda pelos serviços seja alterada em função de eventos específicos;

XV - **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: equação econômico-financeira contida na proposta comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA e integrante dos Instrumentos de concessão do SIT/RMB, que determina o equilíbrio entre os encargos,

investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o fluxo de caixa do empreendimento e sua Taxa Interna de Retorno (TIR);

XVI - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: caracterização da oferta dos serviços, isto é, os itinerários, quantidade de viagens com os respectivos horários, necessárias ao atendimento da demanda;

XVII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA- (EVT) é um documento ou análise estruturada que tem como finalidade avaliar se um projeto, empreendimento ou solução pode ser implementado do ponto de vista técnico-operacional, considerando recursos disponíveis, requisitos normativos, padrões de qualidade e limitações existentes;

XIII - FORÇA MAIOR: ocorrência inevitável relacionada às forças da natureza, como raios, tempestades, enchentes;

XIX - FROTA PROGRAMADA: quantidade de veículos necessários para a execução das viagens de uma linha ou conjunto de linhas;

XX - INSTRUMENTOS DE DELEGAÇÃO DO SIT/RMB: Contratos de concessão firmados entre o PODER CONCEDENTE e o ente privado selecionado, através de processo licitatório, que formalizam a delegação para a exploração e prestação do SIT/RMB;

XXI - INTEGRAÇÃO FÍSICA: modalidade de integração, através da qual o usuário transfere-se entre linhas do SIT/RMB, respeitadas as condições pré-estabelecidas para a sua realização;

XXII - INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA: funcionalidade potencial do Sistema de Bilhetagem digital implantado no SIT/RMB, que permite aos usuários a realização da integração física, mediante o pagamento de uma tarifa integrada;

XXIII - INTERVALO: tempo entre os horários de viagem ou entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha em qualquer ponto do seu trajeto;

XXIV - ITINERÁRIO: trajetória da viagem ao longo da malha viária, compreendendo pontos terminais, estações, terminais de integração e pontos de parada;

XXV - LINHA: conjunto de viagens de ônibus organizadas em um itinerário regular, entre pontos terminais e de parada, com horários definidos;

XXVI - LINHA ALIMENTADORA: aquela que realiza a ligação de bairros com terminais de integração por meio de transporte público terrestre de passageiros,

percorrendo vias compartilhadas com o tráfego geral, com função de captação e distribuição de demanda e com integração física com tarifa única à linha troncal;

XXVII - LINHA TRONCAL EXPRESSA: aquela que realiza a ligação de terminais de integração com áreas centrais por meio de ônibus urbanos, percorrendo corredores metropolitanos e com integração física com tarifa única à Linha Alimentadora;

XXVIII - LINHA TRONCAL SEMI EXPRESSA: aquela que opera inicialmente em faixa exclusiva ao longo da BR-316. Após o entroncamento, seu itinerário passa a desenvolver-se em faixas de tráfego misto, mantendo a continuidade da ligação entre terminais e áreas centrais. O serviço dispõe de integração física com a Linha Alimentadora, preservando o regime de tarifa única;

XXIX- LINHA TRONCAL PARADORA: aquela que percorre todo o corredor da BR-316 parando em todas as estações, permitindo embarque e desembarque frequente, diferente da Linha Troncal Expressa, que só para em estações estratégicas;

XXX - NOTIFICAÇÃO: comunicação formal de fato relevante expedida pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA;

XXXI - OPERAÇÃO ESPECIAL: modalidade de operação destinada ao atendimento de demandas extraordinárias ou temporárias de mobilidade urbana, remunerados por tarifa ou não, nos termos dos incisos VI e VII do art. 4º da Lei Federal nº 12.587/2012, com parâmetros operacionais a serem definidos pela Agência Reguladora;

XXXII - ORDEM DE SERVIÇO (OS): documento emitido pela AGÊNCIA REGULADORA, que especifica todos os dados necessários à execução dos serviços de transporte pela CONCESSIONÁRIA;

XXXIII - AGÊNCIA REGULADORA: referência à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA);

XXXIV - PLANO OPERACIONAL: planejamento da oferta dos serviços de transporte, compreendendo as linhas, com seus itinerários, frota e intervalos entre viagens;

XXXV - PODER CONCEDENTE: referência à Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA) órgão responsável por implementar e gerenciar políticas públicas para a infraestrutura do estado, incluindo transportes, mobilidade urbana e logística, visando o desenvolvimento e integração das regiões paraenses;

XXXVI - PONTO DE PARADA: local pré-estabelecido e devidamente sinalizado para embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário da linha;

XXXVII - TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO: equipamento público, concebido como infraestrutura destinada à concentração, ordenamento e distribuição dos fluxos de passageiros do sistema integrado de transporte da região metropolitana de Belém, dotado de áreas e instalações adequadas para o embarque, desembarque e transferência de passageiros entre diferentes linhas;

XXXVIII - ESTAÇÕES: é a unidade integrante da infraestrutura do Sistema de Integração de Transporte da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB, destinada ao embarque, desembarque e integração de passageiros, dotada de instalações, equipamentos e serviços necessários à acessibilidade, segurança, bilhetagem e informação ao usuário;

XXXIX - QUADRO HORÁRIO (OU DE HORÁRIOS): relação de horários estabelecidos para as viagens, partindo do ponto terminal;

XL - QUILOMETRAGEM DE ITINERÁRIO: é a medida, em quilômetros, da distância total do trajeto de ida e volta da linha, conforme o itinerário estabelecido no plano operacional do SIT/RMB, incluindo vias troncais, alimentadoras e eventuais trechos de circulação em corredores exclusivos ou faixas preferenciais;

XLI - QUILOMETRAGEM OCIOSA: deslocamento do veículo do SIT/RMB da garagem para o terminal inicial do itinerário da linha, e vice-versa, sem embarque de passageiros;

XLII - REDE DE TRANSPORTE: conjunto de linhas do SIT/RMB, compreendido pelos seus itinerários e demais equipamentos utilizados para operacionalização dos serviços;

XLIII - SERVIÇO ADEQUADO: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XLIV - SERVIÇOS INTEGRADOS DE TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO: os serviços integrados de transporte público metropolitano, prestados no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), compreendem a prestação dos serviços de transporte público de passageiros integrados por ônibus em deslocamentos

intermunicipais metropolitanos, a administração da infraestrutura física do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) e a implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) do referido sistema;

XLV - TARIFA PÚBLICA: preço público, pago diretamente pelos usuários do SIT/RMB pela prestação dos serviços;

XLVI - TARIFA DE REMUNERAÇÃO: tarifa a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço, definido conforme os Instrumentos de delegação do SIT/RMB;

XLVII - TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, incluindo-se os tempos de percurso e de paradas nos terminais;

XLIII - VEÍCULOS CLANDESTINOS: veículos clandestinos são aqueles utilizados por transportadoras, que realizam viagens intermunicipais com características de serviço regulado por esta Resolução sem possuir a concessão expressa do PODER CONCEDENTE, estando sujeitos às penalidades previstas em lei, inclusive apreensão do veículo e multa;

Capítulo III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 4º Constituem direitos dos usuários do SIT/RMB, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I - Receber serviço adequado, observado o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e acessibilidade exigíveis para o sistema;

II - Ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pela AGÊNCIA REGULADORA, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;

III - Ser tratado com educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e empregados;

IV - Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos para o bom uso dos serviços;

V - Levar ao conhecimento da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, por meio dos canais de comunicação próprios por estes instituídos, todas as irregularidades de que tenham conhecimento relacionadas ao serviço prestado, bem como apresentar reclamações e sugestões pertinentes, visando ao aprimoramento contínuo da prestação dos serviços.

VI - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

VII - Ter os direitos estabelecidos em legislação específica respeitados pelo PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange as isenções e aos descontos tarifários, previstos para o SIT/RMB na legislação estadual e nas normas regulamentares aplicáveis;

VIII - Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica: idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de Tarifa Pública;

IX – Ter o direito de acessar e utilizar o SIT/RMB, respeitadas as condições previstas neste Regulamento Operacional, na legislação e nos instrumentos de concessão do SIT/RMB, em especial a exigência do pagamento da respectiva tarifa contra a prestação do serviço.

X - Aos usuários com direito à isenção ou redução tarifárias, reconhecidos na forma da lei ou das políticas de integração adotadas, ficam garantidos o acesso e a utilização do SIT/RMB, dentro das condições previstas neste Regulamento Operacional, na legislação e nos Instrumentos de concessão do SIT/RMB.

XI - Ter acesso a qualquer serviço de transporte público do SIT/RMB, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais usuários;

XII - Receber a devolução correta e integral do troco;

XIII – Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com antecedência;

XIV – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA;

XV – O acesso e circulação facilitados para as gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida em geral, aos equipamentos vinculados a operação do SIT/RMB, destinados ao uso público, na forma da regulamentação aplicada.

XVI – Receber atendimento de primeiros socorros nos casos de acidentes e/ou mal súbito ocorridos no interior dos veículos, bem como nas estações e terminais integrantes do SIT/RMB, observado o disposto nos procedimentos operacionais e de segurança aplicáveis, sem prejuízo do acionamento dos serviços públicos de emergência, quando cabível.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 5º Constituem obrigações dos usuários do SIT/RMB, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;

II - Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, estações e terminais de modo a não prejudicar os demais usuários, fiscais e operadores; mantendo a ordem e bons costumes;

III - Pagar a Tarifa Pública devida;

IV - Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da CONCESSIONÁRIA e de agentes da AGÊNCIA REGULADORA;

V - Colaborar para a manutenção de condições seguras e confortáveis, abstendo-se da prática de atos que possam comprometer a adequada prestação do serviço ou causar prejuízo aos demais usuários, inclusive evitando posicionar-se nas portas, obstruir indevidamente o corredor de circulação ou dificultar a livre movimentação no interior do ônibus.

VI - Ceder os assentos preferenciais indicados nos ônibus para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;

VII - Embarcar nos ônibus pelos meios de acesso admitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

VIII - Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou desconto tarifário, conforme procedimentos instituídos em legislação específica;

IX - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;

X - Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros;

XI - Informar as irregularidades de tal modo que seja possível sua precisa caracterização;

XII - Utilizar os benefícios de redução ou isenções tarifárias apenas para uso próprio, não transferido cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Constituem proibições dos usuários do SIT/RM, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - É proibida a entrada, a permanência e a utilização do SIT/RM por pessoas que possam causar perigo, perturbação da ordem pública ou prejuízo à continuidade do serviço, acarretando a interrupção da utilização do SIT/RM, inclusive, nas seguintes hipóteses:

II - Inadimplemento da tarifa correspondente, quando o usuário não for beneficiário de isenção tarifária;

III - Constatação de visível estado de embriaguez ou intoxicação por álcool ou outras substâncias entorpecentes;

IV - Ato que comprometa a segurança e a tranquilidade dos demais passageiros;

V - Porte ou transporte de armas de fogo ou armas brancas, salvo as exceções previstas em lei;

VI - Porte ou transporte de materiais inflamáveis, explosivos, radioativos ou corrosivos;

VII - Utilização de aparelhos de som com autofalantes ou equipamentos similares no interior dos veículos, de forma a causar incômodo aos demais passageiros, com recusa em desligar o equipamento após advertência do pessoal de operação.

VIII - Transporte de animais no interior dos veículos sem a observância das condições, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Estadual nº 9.403, de 21 de dezembro de 2021.

IX - Permanecer na entrada ou na saída do veículo, de forma a dificultar ou impedir o embarque e o desembarque dos passageiros.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

Art. 7º A CONTRATADA deverá instituir, manter e operacionalizar sistema formal, permanente e acessível para o recebimento, registro, tratamento, apuração e resposta às denúncias, reclamações, sugestões e elogios apresentados pelos usuários dos serviços.

§ 1º O sistema referido no caput poderá ser presencial e/ou por meio automatizado, inclusive por meio de aplicativo eletrônico ou plataforma digital, devendo assegurar facilidade de acesso, rastreabilidade das manifestações e transparência das informações.

SEÇÃO II

DO REGISTRO E DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

Art. 8º Todas as manifestações dos usuários deverão ser, obrigatoriamente, registradas em sistema próprio, de forma padronizada, contendo, no mínimo:

- I – número de protocolo;
- II – data e hora do registro;
- III – canal de recebimento;
- IV – descrição objetiva do fato;
- V – identificação do local, serviço, linha, veículo ou unidade envolvida, quando aplicável;
- VI – classificação da manifestação;
- VII – providências adotadas;
- VIII – prazos de resposta e solução;
- IX – identificação do responsável pela análise.

Art. 9º As denúncias e reclamações deverão ser analisadas com prioridade, observados critérios de gravidade, reincidência e impacto na segurança, continuidade e qualidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. Constatada situação que ofereça risco imediato ao usuário ou ao interesse público, a CONTRATADA deverá adotar, de forma imediata, as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da comunicação a AGÊNCIA REGULADORA.

SEÇÃO III

DOS RELATÓRIOS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º A CONTRATADA deverá elaborar relatórios consolidados de ouvidoria, em periodicidade mínima mensal, contendo análise quantitativa e qualitativa das manifestações recebidas, identificação de recorrências, causas, medidas corretivas e preventivas adotadas.

Art. 11º Os relatórios deverão ser encaminhados a AGÊNCIA REGULADORA nos prazos, na forma e segundo os procedimentos por este estabelecidos, devendo ser acompanhados, quando requerido, da documentação comprobatória das providências adotadas, de modo a assegurar a rastreabilidade, a consistência e a auditabilidade dos dados informados.

SEÇÃO IV

DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 12º As informações e registros das manifestações dos usuários deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo definido na legislação vigente ou em instrumento contratual, assegurada a rastreabilidade, a integridade das informações e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos instrumentos contratuais e na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO SIT/RMB

Art. 14º Na organização, planejamento e especificações do SIT/RMB, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Orientação pelo interesse público e para a garantia da mais ampla mobilidade e acesso aos espaços urbanos, de forma racional e eficiente, no menor tempo e custo possíveis, de modo a evitar tanto a segregação dos espaços de atuação quanto à superposição desnecessária de serviços;

II - Adoção do conceito de rede de transporte unificada, complementar e integrada como vetor para a estruturação do serviço público de transporte coletivo, de forma a garantir melhor atendimento às necessidades da população usuária, pelo menor custo e menor impacto na estrutura urbana;

III - Prioridade, inclusive em termos de circulação viária, do serviço público de transporte coletivo, em detrimento do transporte privado individual e, ampliação de sua participação na matriz de deslocamento da população;

IV - Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do SIT/RM, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial;

V - Observância das necessidades de atendimento do SIT/RM em áreas de expansão urbana ou de adensamento populacional;

VI - Observância das manifestações da população usuária, através dos meios instituídos e, em especial, das informações colhidas através do sistema de relacionamento com o usuário;

VII - Emprego de metodologias e técnicas adequadas ao serviço, baseadas em dados históricos e de pesquisas atualizadas sobre a demanda de transporte.

Art. 15º A especificação dos serviços no âmbito do SIT/RMB será realizada tomando-se como base a demanda aferida por levantamentos diretos ou outros métodos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; os indicadores de desempenho; os intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas.

§ 1º Para os estudos de especificação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA realizará pesquisas de demanda periódicas nas principais linhas do SIT/RMB, as quais servirão para o planejamento e programação da AGÊNCIA REGULADORA, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

§ 2º Os estudos de especificação dos serviços, quando realizados pela CONCESSIONÁRIA, serão submetidos a AGÊNCIA REGULADORA, para a definição final da oferta de viagens necessárias, após prévia avaliação.

§ 3º Os estudos de especificação dos serviços, quando realizados pela AGÊNCIA REGULADORA, serão apresentados à CONCESSIONÁRIA para as suas considerações, antes da definição final da oferta de viagens necessárias ao serviço.

§ 4º A AGÊNCIA REGULADORA definirá os padrões mínimos de qualidade de serviço e intervalos máximos, de acordo com as condições econômicas, operacionais e tecnológicas do SIT/RMB.

Art. 16º As discussões referentes ao planejamento da rede de transporte e à oferta de serviços serão realizadas através de uma das alternativas abaixo:

- a) Estudo técnico elaborado pela CONCESSIONÁRIA e enviado a AGÊNCIA REGULADORA
- b) Estudo técnico emitido pela AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE

§ 1º No caso de Estudo técnico elaborado pela CONCESSIONÁRIA, caberá a AGÊNCIA REGULADORA a emissão de parecer técnico relacionado, dando conhecimento à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

§ 2º Os Estudos técnicos que trata este artigo podem se desdobrar em demandas de novas obras de infraestrutura, reequilíbrios contratuais ou subsidiar as revisões tarifárias ordinárias.

Art. 17º A prestação do serviço operacional de linhas do SIT/RMB será executada conforme as especificações operacionais registradas nas ordens de serviço (OS), e conforme os padrões técnicos e operacionais definidos nos atos normativos, estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA, nos contratos de Concessão e na legislação pertinente.

§ 1º As Ordens de Serviço (OS) conterão as características operacionais de cada linha, especialmente:

- a) código e denominação do serviço;
- b) denominação e razão social da CONCESSIONÁRIA;
- c) data de vigência;
- d) número sequencial de emissão;
- e) localização do (s) pontos terminais;
- f) extensão da linha em operação normal, por sentido;
- g) extensão da quilometragem ociosa da linha, quando for o caso por sentido;
- h) itinerário detalhado, contendo todas as vias e pontos de parada em que devem circular os veículos, em ambos os sentidos e seu ponto de retorno;
- i) itinerário detalhado da quilometragem ociosa, contendo todas as vias em que circulam os veículos, em ambos os sentidos;
- j) tempos de viagem, expressos em minutos, estimados por sentido, por tipo de dia e por período de operação;
- k) relação de horários de início das viagens, por tipo de dia;
- l) especificação do tipo de veículo em termos de padronização, capacidade, potência e demais informações relevantes;
- m) frota programada de referência;
- n) resumo das alterações promovidas em relação à sua última emissão;
- o) data de emissão.

§ 2º As Ordens de Serviço (OS) serão reeditadas, sempre que houver alterações nas características operacionais das linhas.

Art. 18º Os estudos para modificação do plano operacional, realizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentados a AGÊNCIA REGULADORA, contendo o objetivo da alteração, justificativa, pesquisas realizadas e memória de cálculo.

§ 1º A proposta somente será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, por meio de representante legal, devidamente constituído.

§ 2º A proposta que não for acompanhada do estudo de viabilidade técnica e dos requisitos indicados neste artigo, não será objeto de apreciação pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 19º A programação operacional proposta deverá acompanhar também as novas demandas de serviços, notadamente se ocorrer:

I - Crescimento ou diminuição do número de passageiros transportados, em decorrência do aumento ou decréscimo da população na área de atendimento;

II - Variação pontual da demanda, como consequência da expansão urbana, caracterizado por novos polos geradores de viagens, tais como:

- a) empreendimentos comerciais e industriais;
- b) instituições de ensino;
- c) serviços de saúde;
- d) novos conjuntos habitacionais;
- e) adensamentos de núcleos habitacionais.

§ 1º O estudo de viabilidade técnica conterà um levantamento potencial da demanda para a determinação de um nível básico dos serviços, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos serviços.

§ 2º A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA que apresente proposta de criação de serviços ou adequação dos existentes em virtude de instalação de novos polos geradores de viagens, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta.

Art. 20º A proposta de criação de novos serviços ou adequação dos existentes, para atender novas demandas, quando compartilhadas por áreas operacionais distintas, deverá ser protocolizada junto a AGÊNCIA REGULADORA, acompanhada de estudo e informações assinadas pelos representantes legais da CONCESSIONÁRIA.

Art. 21º A CONCESSIONÁRIA poderá propor a alteração dos quadros de horários, constantes do plano operacional, para os períodos classificados como dias atípicos, observados os seguintes limites de redução, em relação aos quadros vigentes para os dias típicos:

I – até 25% (vinte e cinco por cento) para os sábados;

II – até 50% (cinquenta por cento) para os domingos e feriados, observado o disposto nos instrumentos de concessão vigentes.

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com estudo técnico que demonstre a redução da demanda nesses períodos, cabendo a AGÊNCIA REGULADORA a análise e aprovação prévia da proposta.

§ 2º A proposta de quadros de horários para dias atípicos deverá ser acompanhada de relatório comparativo entre os registros de demanda apurados nos dias típicos e atípicos correspondentes do exercício imediatamente anterior.

Art. 22º O calendário de dias atípicos, será definido previamente pela AGÊNCIA REGULADORA e enviado à CONCESSIONÁRIA.

Capítulo VI

DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DO SIT/RMB

Art. 23º A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação do SIT/RMB no âmbito de suas Áreas de Operação, conforme limites definidos nos instrumentos de concessão, sem prejuízo de sua atuação em outras áreas que venham a integrar o SIT/RMB, inclusive para fins de implantação de novas linhas ou de contratação de serviços terceirizados, quando comprovado a necessidade através de estudos técnicos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Art. 24º A Rede de Transporte do SIT/RMB contará com os seguintes tipos de linhas, não se limitando às mesmas: linhas alimentadoras, linhas troncais expressas, linhas troncais semi-expressas e linhas troncais paradoras.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos novos tipos de linhas, de acordo com a necessidade do serviço, e observando a reorganização da rede de transporte.

Art. 25º A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a operação diária dos veículos nos itinerários definidos para as linhas, podendo efetuar alterações apenas em casos estritamente necessários, por motivos de impedimentos eventuais de vias que compõem suas rotas.

§ 1º As alterações eventuais referidas neste artigo, deverão cessar imediatamente, após a eliminação do motivo que as causou.

§ 2º Nos casos de impedimentos da circulação nas faixas exclusivas dos corredores de transporte - BRT, poderá, excepcionalmente, e dentro do possível, haver operação no sistema viário utilizado pelo tráfego geral.

§ 3º Em casos de impedimentos de circulação no sistema viário por motivo de obras, eventos e incidentes, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar plano de contingência e submetê-lo à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 26º Na execução das viagens, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, salvo determinação em contrário da AGÊNCIA REGULADORA;

II - Os veículos utilizados na operação do SIT/RMB deverão trafegar com suas portas fechadas;

III - fica proibida a interrupção das viagens, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, hipótese em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para a garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros, sem custo adicional;

IV - O reabastecimento de veículos convencionais e carregamento dos ônibus elétricos deverá ser realizado somente nas respectivas garagens/estações de carregamento, ou em local próprio do concessionário, sem que haja passageiros a bordo;

V - Os passageiros poderão conduzir pertences de maior porte, desde que o seu transporte não implique incômodo e/ou risco à segurança para os demais usuários;

VI – Fica permitido o transporte de animais domésticos de até 10 kg (dez quilos) no interior dos veículos integrantes do SIT/RMB, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 9.403 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 27º A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a submeter, anualmente, todos os veículos que compõem a frota do SIT/RMB à vistoria técnica, a ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA ou por entidade com ela conveniada, com a finalidade de verificação das condições operacionais dos veículos.

Art. 28º A CONCESSIONÁRIA, a partir da especificação dos serviços, elaborará o plano operacional, definindo as tabelas de serviços e, conseqüentemente, o quadro de horários.

§ 1º O plano operacional será apresentado pela CONCESSIONÁRIA a AGÊNCIA REGULADORA, para a definição final, após prévia avaliação técnica, do quadro de horários a ser praticado.

§ 2º Havendo necessidade de ajustes no plano operacional, apresentado na forma do § 1º, a CONCESSIONÁRIA fará as revisões, reapresentando-o para aprovação final pela AGÊNCIA REGULADORA.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA poderá atualizar o plano operacional, independente da realização dos estudos de especificação dos serviços, em situações supervenientes, devidamente demonstradas e justificadas, devendo submetê-lo à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, na mesma forma como disposto neste artigo.

§ 4º A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, em situações excepcionais, e para melhor atender ao interesse público, poderá efetuar alterações emergenciais nos aspectos operacionais dos serviços.

SEÇÃO I
DA UTILIZAÇÃO DO SIT/RMB

SUBSEÇÃO I
DAS CANALETAS EXCLUSIVAS DO BRT

Art. 29º As canaletas exclusivas implantadas na Rodovia BR-316, no trecho compreendido entre o quilômetro 1,7 e o quilômetro 10,8, destinam-se, de forma prioritária e restritiva, à circulação de veículos vinculados à operação do Serviço de Transporte Público Integrados Metropolitanos do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), bem como de veículos de atendimento emergencial e de manutenção devidamente autorizados.

Art. 30º Fica autorizada a circulação, nas referidas canaletas, dos veículos de transporte coletivo que operem em linhas integrantes do SIT/RMB, observados os requisitos operacionais estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 31º É permitida a circulação de veículos destinados ao combate a incêndio e salvamento, à polícia, à fiscalização, à operação de trânsito e transporte, bem como ambulâncias, exclusivamente quando em atendimento efetivo a ocorrências de urgência. Para essa finalidade, os veículos deverão estar identificados e equipados com dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Art. 32º Poderão utilizar as canaletas os veículos de manutenção pertencentes à CONCESSIONÁRIA responsável pela operação do SIT/RMB, desde que previamente cadastrados e autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 33º Compete à AGÊNCIA REGULADORA autorizar a operação dos veículos vinculados ao SIT/RMB, proceder ao credenciamento dos veículos de manutenção, expedir orientações complementares e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste artigo e do Decreto nº 5.058, de 25 de novembro de 2025.

Art. 34º O descumprimento das disposições estabelecidas neste artigo sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação aplicável.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 35º Somente poderão operar no SIT/RMB os veículos regularmente cedidos a CONCESSIONÁRIA, através de termo de cessão de uso, em consonância com os requisitos dispostos neste regulamento operacional e no contrato de concessão, ressalvadas hipóteses especiais, previamente autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 36º Todos os veículos em operação no SIT/RMB deverão ser licenciados e emplacados na Região Metropolitana de Belém/PA.

Art. 37º A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as determinações da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no tocante ao enquadramento da frota de veículos em operação no SIT/RMB ao tipo de serviço ou linha.

Art. 38º Os veículos em operação no SIT/RMB deverão, obrigatoriamente, portar no seu interior e em local visível, para efeito de verificação e fiscalização, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos pela legislação:

I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e): Documento em formato digital (ou cópia impressa do arquivo digital) que comprova a regularidade do licenciamento anual para o ano corrente, prevista neste Regulamento Operacional;

II - Identificação do Condutor: A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, dentro da validade e categoria apropriada, é obrigatória;

III - Certificado de Verificação Metrológica do Tacógrafo: Documento emitido pelo INMETRO ou por uma entidade credenciada, que atesta que o aparelho foi inspecionado, calibrado e está funcionando corretamente, conforme a legislação. A comprovação da verificação pode ser feita por meio do documento físico (se impresso)

ou, em muitos casos, pode ser consultada digitalmente pelo agente da AGÊNCIA REGULADORA;

Art. 39º Os veículos em operação no SIT/RMB deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conforto, e sempre em conformidade com as instruções definidas pela AGÊNCIA REGULADORA, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado.

Art. 40º A CONCESSIONÁRIA deverá manter em estoque no almoxarifado e/ou garagem, quantidades suficientes de equipamentos e peças, para reposição de modo a não comprometer a regularidade do SIT/RMB.

Art. 41º A manutenção dos veículos deverá ser feita em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 42º Os veículos que se encontrarem fora de operação ou desativados temporariamente, somente poderão retornar à operação no SIT/RMB após nova vistoria técnica admissional a ser realizada pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA ou por entidade com ela conveniada.

Art. 43º O veículo que apresentar defeito mecânico que o impossibilite de continuar em operação ou tráfego, constatado por meios eletrônicos ou pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, deverá ser recolhido imediatamente à Garagem Metropolitana sob administração da CONCESSIONÁRIA pelos seus prepostos e/ou equipe de socorro mecânico.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 1 (uma) hora de tolerância, computado desde o início da imobilização ou quebra do veículo, para a chegada da equipe de socorro mecânico ao local, sendo que, após o referido período, a CONCESSIONÁRIA responsável estará sujeita às sanções e medidas administrativas previstas neste Regulamento Operacional.

§ 2º As penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento Operacional para o caso poderão ser aplicadas ainda que o veículo esteja impossibilitado de deslocamento ou estacionado em local permitido pela legislação de trânsito.

Art. 44º Em caso de envolvimento de veículo em acidente, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, imediatamente, a ocorrência a AGÊNCIA REGULADORA, informando ainda sobre as medidas adotadas para a continuidade da operação do SIT/RMB, sem prejuízo das constatações feitas pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento Operacional.

Parágrafo único. A omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas acerca de acidente envolvendo veículo vinculado à operação do SIT/RMB sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento Operacional.

Art. 45º Em caso de qualquer paralisação na operação do SIT/RMB, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes providências:

I - Comunicar, dentro do prazo **01 hora** a ocorrência a AGÊNCIA REGULADORA, bem como informar aos usuários atingidos por meio do Sistema de Relacionamento com os Usuários do SIT/RMB e dos demais canais de comunicação disponíveis, prioritariamente pelos canais de assessoria da AGÊNCIA REGULADORA;

II - Empreender todos os esforços possíveis, visando a mitigação dos problemas e dos seus impactos, bem como o pronto reestabelecimento da normalidade da operação no prazo máximo de **02 horas** contados a partir do recebimento da ocorrência.

SEÇÃO III

DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 46º A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, ou por entidade por ela designada, realizará vistorias técnicas admissionais, anuais e eventuais, nos veículos utilizados na operação do SIT/RMB e poderá, a qualquer tempo, no exercício do seu

poder de fiscalização, retirar de operação qualquer veículo que não atenda aos requisitos de segurança e conforto estabelecidos na legislação aplicável à espécie e neste Regulamento Operacional.

Art. 47º Além da vistoria admissional no SIT/RMB, e da vistoria anual, será obrigatória a vistoria técnica dos veículos nas seguintes ocasiões:

- I - Quando decorrente de evento programado pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, conforme calendário previamente estabelecido e encaminhado à CONCESSIONÁRIA, conforme cronograma de licenciamento anual do DETRAN/PA;
- II - Quando decorrente de ação fiscalizatória cotidiana por parte da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, sobretudo em função de reclamações de usuários;
- III - Quando retirados de operação por infração ou defeitos que comprometam a segurança dos usuários ou que impossibilitem a trafegabilidade ou a continuidade da operação;
- IV - Quando envolvidos em acidentes sem vítimas que impossibilitem a trafegabilidade;
- V - Quando envolvidos em acidentes com vítimas, após a liberação dos mesmos pela perícia técnica.

Art. 48º A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos da vistoria anual, devendo recolher os referidos valores à AGÊNCIA REGULADORA previamente, mediante documento de arrecadação próprio.

Art. 49º O calendário da vistoria técnica anual, bem como o respectivo prazo de validade para cada veículo, será estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o calendário do Departamento de Trânsito do Pará.

Art. 50º A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os veículos em local estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA para a realização da vistoria programada.

Art. 51º A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, dentro do prazo estipulado pela AGÊNCIA REGULADORA, o reparo dos problemas ou defeitos detectados nos veículos por meio das vistorias técnicas ou simplesmente pela fiscalização.

Art. 52º Os veículos que, por qualquer motivo atestado em vistorias técnicas realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, não reunirem as condições necessárias à operação no SIT/RMB, serão proibidos de circularem temporariamente, até a completa regularização.

Parágrafo Único. A permissão para retorno do veículo a operação, somente ocorrerá após a constatação da plena aptidão e regularidade do veículo, mediante nova vistoria técnica a ser realizada pela equipe de vistoria da AGÊNCIA REGULADORA ou por entidade por ela designada.

Art. 53º CONCESSIONÁRIA deverá planejar previamente a retirada de veículos para revisões obrigatórias, de forma a garantir a manutenção da frota, assegurar a conformidade com os padrões operacionais das Ordens de Serviço (OS) e do plano operacional, evitar sobrecarga nos veículos remanescentes e cumprir os procedimentos de aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, sem comprometer a disponibilidade mínima da frota nem a regularidade do serviço.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas previstas neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§ 2º A ausência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e), no veículo, caracterizará infração grave, ensejando a aplicação das penalidades correspondentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

SEÇÃO IV

DAS VISTORIAS DAS GARAGENS

Art. 54º A AGÊNCIA REGULADORA realizará vistorias periódicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências de limpeza, conservação e manutenção predial da Garagem Metropolitana do SIT/RMB, sendo da CONTRATADA a responsabilidade integral pelas condições prediais e pela plena integridade e funcionamento de todas as instalações.

Art. 55° A CONTRATADA é a única responsável por manter, em padrão adequado de funcionamento e segurança, todas as condições prediais da Garagem Metropolitana, compreendendo, no mínimo:

- I – edificações e estruturas (coberturas, fechamentos, pisos, paredes, portas, portões, calçadas, pátios e áreas de circulação);
- II – todas as instalações e sistemas (elétricas, hidrossanitárias, drenagem pluvial, iluminação, ventilação, sistemas associados às áreas operacionais e demais sistemas existentes);
- III – equipamentos e instalações vinculadas às áreas de apoio e operação (oficinas, pátio, lavagem, abastecimento, depósito de resíduos e demais áreas);
- IV – atendimento contínuo às condições de uso, higiene, conservação, desempenho e segurança operacional.

Art. 56° A CONTRATADA deverá manter a Garagem Metropolitana em condições adequadas de uso, higiene e segurança, contemplando, no mínimo:

- I – execução de serviços de limpeza e conservação em toda a área (edificada e não edificada), incluindo cobertura, equipamentos e instalações;
- II – rotinas de limpeza compatíveis com as atividades desenvolvidas, prevenindo acúmulos de detritos, lodo, resíduos oleosos e contaminantes;
- III – medidas para garantir escoamento e filtragem adequados das águas servidas, prevenindo lançamentos indevidos em rede pública e/ou galerias de águas pluviais;
- IV – armazenamento e segregação adequados de resíduos, óleos lubrificantes e fluidos, com destinação regular;
- V – registros e evidências (planos, checklists, ordens de serviço e relatórios) que assegurem rastreabilidade.

Art. 57° A CONTRATADA deverá executar manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo inspeções, ajustes, reparos e substituições necessárias para preservar a funcionalidade e a integridade do bem, abrangendo, no mínimo:

- I – conservação de coberturas (telhas, calhas, rufos, impermeabilizações) e prevenção de infiltrações;

II – conservação de pavimentos e pisos (desgastes, fissuras, recalques, desagregações), com correção de pontos de risco;

III – manutenção das instalações elétricas e de iluminação (quadros, circuitos, proteções, tomadas, luminárias e pontos de energia), garantindo continuidade e segurança;

IV – manutenção das instalações hidrossanitárias (reservatórios, tubulações, louças, ralos, caixas, bombas, pontos de consumo e esgotamento), prevenindo vazamentos e retorno de odores;

V – manutenção do sistema de drenagem pluvial (canaletas, grelhas, ralos, caixas de passagem e descidas), prevenindo obstruções e alagamentos;

VI – manutenção de portas, portões, fechamentos, sinalizações e dispositivos de segurança e acesso;

VII – manutenção de instalações e sistemas associados às áreas de lavagem, abastecimento e separação água/óleo, quando existentes, garantindo plena operacionalidade.

VIII – manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo, no mínimo, inspeção, ensaios e manutenção de extintores, hidrantes e mangotinhos, rede de água de incêndio, bombas e casa de bombas, reservatório de incêndio, sinalização e iluminação de emergência, alarmística e detecção (quando existente), bem como demais componentes e acessórios, assegurando sua disponibilidade, integridade e condições de operação, com registros e evidências das intervenções realizadas.

Art. 58º A AGÊNCIA REGULADORA realizará vistorias com a finalidade de verificar, de forma sistemática e documentada, as condições de limpeza, conservação e manutenção predial da Garagem Metropolitana, bem como a adequação dos procedimentos e registros mantidos pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de não conformidades e da adoção de medidas cabíveis.

Art. 59º As vistorias observarão O PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DEFINIDO PELA ARCON, INCLUINDO:

I – Vistoria Ordinária (*in loco*): inspeção presencial nas áreas operacionais e de apoio, com verificação de limpeza, conservação, condições prediais e funcionamento das instalações;

II – Vistoria Documental: verificação dos registros de limpeza, conservação e manutenções prediais (planos, checklists, ordens de serviço, evidências e registros de ocorrências), podendo ser realizada por meio eletrônico;

Art. 60º Poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, especialmente em razão de:

I – incidentes, vazamentos, derramamentos, danos estruturais, falhas de instalações ou eventos com potencial risco;

II – denúncias e reclamações formalizadas;

III – reincidência de não conformidades ou degradação acelerada do bem.

Art. 61º As vistorias deverão ser registradas em relatório próprio, com checklist e evidências (fotografias e vídeos, quando necessário), classificação de conformidades/não conformidades, definição de prazos para saneamento e nova inspeção, permanecendo a CONTRATADA obrigada a executar as correções, reparos e ajustes necessários para eliminação das falhas apontadas.

SEÇÃO V

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

Art. 62º A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às especificações da AGÊNCIA REGULADORA no tocante à programação visual da frota de veículos em operação no SIT/RMB, interna e externamente aos veículos, de modo a assegurar a necessária padronização.

§ 1º A programação visual estabelecida para cada Área Operacional observará as especificações técnicas constantes do manual de programação visual do SIT/RMB, elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA.

§ 2º Na programação visual da frota de veículos serão empregadas marcas específicas relacionadas ao SIT/RMB;

§ 3º O veículo desativado de operação em definitivo, no SIT/RMB, deverá ser descaracterizado em toda a sua programação visual interna e externa.

Capítulo VII

DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 63º Para a operação do SIT/RMB, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com quadro de pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e a AGÊNCIA REGULADORA.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA deverá adotar processos adequados para a seleção, capacitação e treinamento do seu pessoal, em especial para aqueles que venham a desempenhar atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo correto comportamento e eficiência de seu quadro de pessoal em serviço, sendo responsáveis, perante a AGÊNCIA REGULADORA, por qualquer infração cometida por seu pessoal às disposições constantes do presente Regulamento Operacional.

Art. 64º A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar, para a operação do SIT/RMB, das seguintes funções, não estando limitadas a elas: motorista, despachante, fiscal, inspetor e supervisor.

Art. 65º Todo o pessoal envolvido na operação do SIT/RMB deverá fazer uso de uniforme completo, conforme modelos definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, e se apresentar em condições normais de higiene e segurança.

Art. 66º A CONCESSIONÁRIA deverá instruir o pessoal envolvido na operação do SIT/RMB para que observem, quando em contato com o público, as seguintes prescrições:

- I - Conduzir-se com urbanidade;
- II - Apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal;
- III - Prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;
- IV - Cumprir as disposições contidas neste Regulamento Operacional e, em outras normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, relativas à execução e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 67º A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos previstos na legislação de trânsito:

- I - Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros e o tráfego regular dos demais veículos;
- II - Obedecer à lotação máxima estabelecida para o veículo;
- III - Movimentar o veículo somente com as portas fechadas;
- IV - Evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- V - Atender aos sinais de parada para operação de embarque ou desembarque dos usuários, nos pontos de paradas oficiais;
- VI - Efetuar parada nos pontos de parada, estações e terminais, o mais próximo do meio-fio da via, baias ou locais determinados;
- VII - Realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de quebra ou defeito no veículo, ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
- VIII - Não abandonar o veículo em via pública, ainda que em local permitido pela legislação de trânsito, nem obstruir as vias impedindo sua livre circulação;
- IX - Providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário;
- X - Recolher o veículo à garagem, se possível, quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa colocar em risco a segurança dos passageiros e da tripulação;

- XI - Zelar pela manutenção da ordem no interior do veículo, evitando a obstrução para a circulação dos passageiros;
- XII - Evitar conversação com os usuários durante a condução do veículo, salvo em se tratando de solicitação de informações;
- XIII - Esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- XIV - Operar adequadamente os equipamentos embarcados e o Sistema de Monitoramento;
- XV - Atender às orientações e determinações enviadas pelo Centro de Controle Operacional (CCO);
- XVI - Preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade, quando houver;
- XVII - Manter no veículo todos os documentos de porte obrigatório, exigidos pela legislação de trânsito e, por este regulamento operacional;
- XVIII - Obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos da AGÊNCIA REGULADORA, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;
- XIX - Apresentar e/ou entregar à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, sempre que lhe for solicitado, os documentos de porte obrigatório exigidos pela legislação, bem como neste Regulamento Operacional;
- XX - Não fumar no interior do veículo;
- XXI - Não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;
- XXII - Não utilizar aparelhos sonoros, fones de ouvido, telefone celular e seus similares;
- XXIII - Recusar o transporte de objetos de médio ou grande porte, de material inflamável, explosivo ou corrosivo, bem como de outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos demais usuários;
- XXIV - Não permitir a entrada de vendedores não cadastrados no veículo;
- XXV - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- XXVI - Realizar a mudança de turno sempre em locais seguros, onde não prejudique a circulação de outros veículos;

XXVII - Informar ao próximo motorista, quando da mudança de turno, qualquer alteração na linha, itinerário, veículo ou outras circunstâncias necessárias ao fiel cumprimento da continuidade do serviço;

XXVIII - Parar nos pontos pré-estabelecidos e cumprir o escalonamento definido pela AGÊNCIA REGULADORA.

XXIV - Observar rigorosamente as normas de circulação nos corredores e faixas exclusivas;

XXX - Transitar com faróis acesos de dia ou à noite, nas vias exclusivas e estações, sem prejuízo da legislação de trânsito.

Art. 68º A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os despachantes para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos legais:

I - Auxiliar o pessoal de operação em campo, observando as orientações provenientes do Centro de Controle Operacional;

II - Prestar informações e atender às reclamações dos usuários;

III - Orientar os motoristas quanto ao cumprimento de suas obrigações;

IV - Auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a acessibilidade aos procedimentos de embarque e desembarque dos usuários;

V - Observar a manutenção da ordem e limpeza dos veículos, estações de recarga e garagens;

VI - Fiscalizar o desempenho dos operadores em campo, exigindo o cumprimento das Ordens de Serviço, bem como das suas próprias determinações;

VII - Comunicar ao Centro de Controle Operacional quaisquer fatos e/ou informações essenciais ao desempenho da operação;

VIII - Não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;

IX - Preencher corretamente os documentos de viagem, formulários ou relatórios pré-estabelecidos pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;

X - Obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos da AGÊNCIA REGULADORA, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;

XI - Apresentar e/ou entregar à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;

XII - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 69º A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os fiscais para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos legais:

I - Inspeccionar os serviços realizados pelo pessoal de operação em campo;

II - Prestar atendimento aos usuários quanto às reclamações, opiniões e sugestões, apresentando possíveis soluções;

III - Substituir, quando necessário ou na sua ausência, o supervisor;

IV - Zelar pela manutenção da ordem e limpeza dos veículos, estações e terminais;

V - Fiscalizar o desempenho dos operadores em campo, exigindo o cumprimento das Ordens de Serviço de Operacional, bem como das suas próprias determinações;

VI - Assegurar a regularidade na troca de turno entre operadores;

VII - Não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;

VIII - Obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos da AGÊNCIA REGULADORA, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;

IX - Apresentar e/ou entregar à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;

X - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 70º A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os supervisores para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos legais:

I - Supervisionar os serviços realizados pelo pessoal de operação em campo;

II - Acompanhar o fiscal/inspetor quanto ao atendimento e solução às reclamações dos usuários;

III - Observar a manutenção da ordem e limpeza dos veículos;

-
- IV - Fiscalizar o desempenho dos operadores em campo, exigindo o cumprimento das Ordens de Serviço Operacional, bem como das suas próprias determinações;
- V - Assegurar a regularidade na troca de turno entre os operadores;
- VI - Colaborar com a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, quanto à eficiência do desempenho na operação;
- VII - Identificar condutas irregulares por parte dos operadores, encaminhando ao setor competente;
- VIII – Verificar, em campo, o cumprimento de todas as demandas e ordens emitidas pelo Centro de Controle Operacional, providenciando soluções;
- IX - Não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;
- X - Obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos da AGÊNCIA REGULADORA, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;
- XI - Apresentar e/ou entregar à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;
- XII - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA deverá manter supervisores em quantidade suficiente, para colaborar com a fiscalização na execução das normas estabelecidas neste Regulamento Operacional.

Capítulo VIII DAS INFRAÇÕES

Art. 71º Constitui infração de transporte a inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer preceito deste Regulamento Operacional, da legislação aplicável ou do contrato de Concessão, instrumento de concessão do SIT/RMB, pertinentes ao serviço, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades e medidas administrativas previstas no Anexo I deste Regulamento Operacional, para cada tipo de infração descrita.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA responderá pelas infrações cometidas por seu pessoal de operação ou terceiros contratados.

§ 2º A comprovação das infrações de que trata o caput deste artigo ocorrerá:

I – por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por aparelho eletrônico, videomonitoramento, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pela AGÊNCIA REGULADORA ou por entidade devidamente conveniada;

II – por meio de auditorias contratuais realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou por entidade designada, conforme critérios previstos no contrato de concessão e regulamentação específica.

III – Por meio de denúncias recebidas no sistema de Ouvidoria da AGÊNCIA REGULADORA, que não sejam objeto de suficiente esclarecimento ou comprovação de regularidade por parte da CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos.

Capítulo XIX

DAS PENALIDADES

Art. 72º A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, na esfera de suas competências e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações previstas neste Regulamento Operacional, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - extinção antecipada do contrato por meio da declaração de sua caducidade;

IV - intervenção na concessão ou permissão;

V - rescisão contratual;

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso VI do caput deste artigo.

§ 1º A penalidade prevista no inciso I será aplicada nos casos de primariedade na prática de infração de natureza leve, conforme classificação constante no Anexo I deste Regulamento Operacional.

§ 2º As hipóteses de aplicação das penalidades previstas no inciso II do art.75, encontram-se descritas no Anexo I deste Regulamento Operacional.

Art. 73º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 74º A aplicação de penalidades às infrações previstas neste Regulamento não desobriga a CONCESSIONÁRIA de providenciar a correção da (s) falta (s) cometida (s).

Art. 75º As infrações punidas com multa, segundo este Regulamento Operacional, classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 4 (quatro) categorias:

I - Grupo A: Infrações de natureza leve, punidas com multa de valor correspondente a 250 UPF-PA.

II - Grupo B: Infrações de natureza média, punidas com multa de valor correspondente a 500 UPF-PA.

III - Grupo C: Infrações de natureza grave, punidas com multas de valor correspondente a 1000 UPF-PA.

IV - Grupo D: Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 2000 UPF-PA.

Art. 76º Para os fins desta Resolução, considera-se configurada a reincidência a ocorrência de nova infração de idêntico enquadramento, nos termos estabelecidos nos instrumentos de concessão do SIT/RMB.

Parágrafo único. A reincidência ensejará a aplicação da penalidade de multa, a qual será acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor originalmente fixado.

§ 1º A reincidência restará caracterizada se ocorrer nova infração do mesmo enquadramento, nos seguintes termos:

- I. No período de 45 dias para as infrações de natureza Leve;
- II. No período de 90 dias para as infrações de natureza Média;
- III. No período de 180 dias para as infrações de natureza Grave;
- IV. No período de 360 dias para as infrações de natureza Gravíssima; e
- V. Nos períodos estabelecidos nos instrumentos contratuais vigentes.

Art. 77º Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA apresentar recurso administrativo contra a aplicação de multa, dentro do prazo legalmente estabelecido, poderão ser aplicados fatores atenuantes sobre os valores previstos no art. 78 deste Regulamento, observados os critérios e parâmetros definidos em regulamento específico.

Parágrafo único. As atenuantes referidas no parágrafo anterior estarão vinculadas ao Índice de Gestão da Qualidade da CONCESSIONÁRIA (IGQ), calculado pela AGÊNCIA REGULADORA com base em indicadores de desempenho operacional, podendo resultar em redução de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa, conforme parâmetros e faixas de desempenho estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 78º As penalidades de multa serão aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém – SIT/RMB, ou por entidade que, mediante convênio regularmente formalizado, esteja legalmente habilitada para tal finalidade.

Capítulo X

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 79º A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, na esfera de suas competências, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - Recolhimento de quaisquer documentos utilizados, de forma irregular, pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos;
- II - Remoção dos veículos do SIT/RMB ou de operadores clandestinos/irregulares ao pátio de apreensão da AGÊNCIA REGULADORA ou a outro por ele indicado;
- III - Transferência de passageiros para outro veículo;

IV - Suspensão da utilização do veículo por prazo determinado;

V - Suspensão da matrícula do pessoal de operação.

§ 1º As hipóteses de aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo I deste Regulamento Operacional.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo podem ser aplicadas concomitantemente e não elidem as penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento Operacional, possuindo ou não caráter complementar.

§ 3º Em caso de ameaça à integridade física ou às condições de segurança dos agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, poderá não ser aplicada a medida administrativa cabível, devendo a circunstância ser relatada à autoridade superior, para as devidas providências.

§ 4º A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, quando necessário, poderá determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade do SIT/RMB.

§ 5º A identificação dos agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, em serviço, os credencia ao livre trânsito em todos os veículos e nas instalações operacionais ou administrativas da CONCESSIONÁRIA.

Art. 80º A medida administrativa prevista no inciso II do Art. 79 deverá ser aplicada pela fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente para que a CONCESSIONÁRIA responsável possa adotar as providências necessárias à regularização da situação.

Parágrafo único. O retorno do veículo à operação, após a aplicação da penalidade de remoção, fica condicionado à prévia vistoria da AGÊNCIA REGULADORA, na qual deverá ser comprovada a correção da irregularidade que motivou o afastamento, aplicando-se tal possibilidade, exclusivamente aos veículos integrantes da frota regularmente vinculada à CONCESSIONÁRIA.

Art. 81º Na hipótese de aplicação da medida administrativa prevista inciso II do Art. 79, o veículo permanecerá sob custódia e responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, com ônus para o seu proprietário, até a sua retirada.

§ 1º A liberação do veículo só ocorrerá mediante o prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. Quanto às multas eventualmente emitidas, a CONCESSIONÁRIA terá direito à defesa.

§ 2º A retirada do veículo é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio, a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Capítulo XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

SEÇÃO I

DA AUTUAÇÃO

Art. 82º Ocorrendo infração prevista neste Regulamento Operacional, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I - Tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e descrição;
- II - Local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;
- III - Caracteres de identificação do veículo do SIT/RMB, quando for o caso;
- IV - Matrícula do agente de fiscalização autuador ou identificação do equipamento que comprovar a infração;
- V - Identificação da CONCESSIONÁRIA responsável pela infração;
- VI - Assinatura do operador responsável pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo Único. O agente de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista, devidamente identificado pelo número de matrícula.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 83º Lavrado o auto de infração, será expedida Notificação de Autuação de Infração (NAI) à CONCESSIONÁRIA responsável, por remessa mediante protocolo de recebimento, remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da autuação.

§ 1º Da NAI deverá constar, além dos dados da autuação de infração, a data do término do prazo para apresentação de defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA responsável, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. Será considerada notificada a CONCESSIONÁRIA responsável que, por seus representantes ou prepostos devidamente identificados, receber a notificação diretamente da AGÊNCIA REGULADORA.

§ 3º Na hipótese de recusa da CONCESSIONÁRIA responsável em receber a NAI, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa pelo serviço de entrega da AGÊNCIA REGULADORA, justificativa dos Correios, constituindo este ato, por si só, infração de natureza gravíssima, punível na forma do Art. 76, inciso IV, deste Regulamento Operacional.

§ 4º Em caso de remessa postal, na eventualidade de a NAI ser devolvida por desatualização do endereço da CONCESSIONÁRIA responsável, a mesma será considerada válida para todos os efeitos.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES

Art. 84º A CONCESSIONÁRIA, regularmente notificada, poderá apresentar, a seu critério, no prazo estabelecido na Notificação de Autuação de Infração – NAI, defesa prévia contra a autuação, a ser dirigida ao Presidente da Comissão de Julgamento de Autos de Infração da Operação do SIT/RMB – CJAI.

Art. 85º A Comissão de Julgamento de Autos de Infração da Operação do SIT/RMB – CJAI, integrante da estrutura da Coordenadoria Técnica, será designada por ato próprio do Diretor-Geral da AGÊNCIA REGULADORA.

§ 1º A AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá a composição e o ordenamento da CJAI, que será constituída por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos representantes da AGÊNCIA REGULADORA, cabendo a presidência ao coordenador técnico do respectivo setor.

§ 2º Compete à CJAI auxiliar na análise dos pleitos e defesas apresentados, com vistas à instrução e à celeridade dos processos administrativos sancionadores, sendo as decisões formalizadas e subscritas pelo respectivo Presidente.

Art. 86º A defesa prévia não será conhecida pela CJAI, quando apresentada:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante autoridade ou órgão incompetente;
- III - Por parte ilegítima;
- IV - Após exaurida a instância administrativa.

Art. 87º Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela respectiva CJAI, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º As decisões administrativas proferidas pela CJAI serão publicadas no Diário Oficial do Estado, passando a fluir para a CONCESSIONÁRIA, a partir da data de publicação, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a interposição de recurso hierárquico.

§ 2º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 3º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a imediata expedição da Notificação de Imposição de Penalidade (NIP), acompanhada do documento de arrecadação estadual (DAE), com prazo de pagamento já definido, não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da NIP.

§ 4º Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado na data do pagamento.

§ 5º Na hipótese de apresentação de defesa ou de recurso administrativo que não seja julgado antes do vencimento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a penalidade ficará com efeito suspensivo até a decisão final da respectiva instância administrativa. Após o julgamento, caso mantida a penalidade, será expedido novo DAE, referente à mesma infração, com prazo de pagamento contado a partir da data de sua emissão, observadas as disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO IV

DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 88º Das decisões administrativas proferidas pela CJAI, em sede de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do autuado, perante o Presidente da respectiva CJAI, que o remeterá à Diretoria Colegiada da AGÊNCIA REGULADORA, para apreciação e julgamento.

§ 1º O recurso hierárquico será interposto mediante petição escrita, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§ 2º O Presidente da CJAI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá reconsiderar sua decisão, ou remeter o recurso à Diretoria Colegiada.

§ 3º Na hipótese de entender ser o recurso intempestivo, o Presidente da CJAI assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido ou de ofício, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

Art. 89º O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante autoridade ou órgão incompetente;
- III - Por parte ilegítima;
- IV - Após exaurida a instância administrativa.

Art. 90º Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, a AGÊNCIA REGULADORA fará a restituição do valor pago.

§ 2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Diário Oficial do Estado, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

SEÇÃO V

DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DE MULTAS

Art. 91º Verificando-se a inadimplência da CONCESSIONÁRIA responsável, no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos deste Regulamento Operacional, os débitos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição na Dívida Ativa do Estado do Pará para cobrança judicial ou extrajudicial.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92º A AGÊNCIA REGULADORA poderá implementar este Regulamento Operacional por meio de instruções operacionais fornecidas à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. Na eventualidade de conflito entre disposições deste Regulamento Operacional e disposições de atos administrativos, portarias e decretos anteriores, prevalecerão, para todos os fins e efeitos, caso já assinado o instrumento de delegação para concessão do SIT/RMB, as disposições consignadas neste Regulamento Operacional.

Art. 93º Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento Operacional, bem como as situações excepcionais transitórias relacionadas ao cumprimento de suas disposições, serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 94º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela A - Quadro de penalidades do Grupo A- Natureza Leve 250 UPF'S

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
A	A-01	Multa	Deixar de promover a limpeza dos veículos nos pontos iniciais e terminais da linha, quando necessário.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso IX/ Art. 68 inciso V/ Art. 69 inciso IV/ Art. 70 inciso III.	Não se aplica
A	A-02	Multa	Fumar no interior do veículo - Lei Antifumo (Lei nº 12.546/2011)	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XX	Não se aplica
A	A-03	Multa	Permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros.	RESOLUÇÃO: Art. 6, inciso IX/ Art. 67, inciso XI.	Não se aplica
A	A-04	Multa	Não se apresentar corretamente uniformizado e identificado em serviço.	RESOLUÇÃO: Art. 65/ Art. 66, inciso II	Não se aplica
A	A-05	Multa	Tratar com falta de urbanidade o passageiro ou pessoal de operação e fiscalização.	RESOLUÇÃO: Art. 66, inciso I	Não se aplica
A	A-06	Multa	Deixar de atender ao sinal de parada para embarque do usuário.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso V	Não se aplica
A	A-07	Multa	Deixar de atender à solicitação de desembarque do passageiro.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso V	Não se aplica
A	A-08	Multa	Parar o veículo afastado do bordo da via para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso VI	Não se aplica
A	A-09	Multa	Não parar nos pontos pré-estabelecidos ou não cumprir o escalonamento definido pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XXVIII	Não se aplica
A	A-10	Multa	Deixar de transitar com faróis acesos de dia ou à noite, nas vias exclusivas e estações, sem prejuízo da legislação de trânsito.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XXX	Não se aplica
A	A-11	Multa	Embarcar ou desembarcar passageiro em local não autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 26, inciso I	Não se aplica

ANEXO I

Tabela A - Quadro de penalidades do Grupo A- Natureza Leve 250 UPF'S

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
A	A-12	Multa	Deixar de recuperar os veículos com defeitos detectados pela vistoria, no prazo estabelecido em termo de vistoria.	RESOLUÇÃO: Art. 51	Não se aplica
A	A-13	Multa	Veicular publicidade não autorizada	RESOLUÇÃO: Art. 62	Não se aplica
A	A-14	Multa	Cobrar passagem do usuário fora do local permitido	CONTRATO: Cláusula Oitava, item 8.2, inciso VII.	Não se aplica
A	A-15	Multa	Deixar de auxiliar o embarque ou desembarque de usuários com mobilidade reduzida.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso XV/ Art. 68, inciso IV	Não se aplica
A	A-16	Multa	Uso de celular/fone enquanto dirige.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XXII	Não se aplica
A	A-17	Multa	Não manter as condições de limpeza da Estação de Recarga dos Ônibus Elétricos ou da Garagem.	RESOLUÇÃO: Art. 55/ Art. 68, inciso V	Não se aplica
A	A-18	Multa	Não alcançar, em avaliação trimestral do Indicador de Reclamações (IR _T), o parâmetro referencial admissível.	CONTRATO: Cláusula Terceira, item 3.3/ Cláusula Sexta, item 6.2, inciso XIV/ Cláusula Sétima, item 7.2, inciso IV	Não se aplica

Tabela B - Quadro de penalidades do Grupo B - Natureza Média 500 UPF'S

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
B	B-01	Multa	Deixar de providenciar transporte de passageiros no caso de interrupção de viagem.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso VIII/ Art. 67, inciso VII	Não se aplica
B	B-02	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida de passageiros ou outros motoristas, desobedecendo regras de sinalização ou com risco de acidentes.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso I e IV/ Art. 79, inciso V	Suspensão da matrícula do pessoal de operação

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
B	B-03	Multa	Cobrar tarifa diferente do valor aprovado.	RESOLUÇÃO: Art. 5, inciso III	Suspensão da matrícula do operador
B	B-04	Multa e remoção do veículo	Não atender à programação visual interna ou externa do veículo.	RESOLUÇÃO: Art. 62	Remoção do veículo
B	B-05	Multa e/ou suspensão do pessoal de operação	Recusar livre acesso do preposto da Fiscalização no exercício da atividade.	RESOLUÇÃO: Art. 5, inciso IV/ Art. 79, inciso V	Suspensão da matrícula do pessoal de operação
B	B-06	Multa	Deixar de atender as determinações do agente de fiscalização no exercício da função.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XVIII/ Art. 68, inciso X	Suspensão da matrícula do pessoal de operação
B	B-07	Multa	Deixar de comunicar a AGÊNCIA REGULADORA a desativação de veículos.	RESOLUÇÃO: Art. 42/ Art. 44/ Art. 45, inciso I	Não se aplica
B	B-08	Multa e remoção do veículo	Colocar em operação veículo desativado ou não cadastrado no SIT/RMB.	RESOLUÇÃO: Art. 42/ Art. 52	Remoção do veículo
B	B-09	Multa e/ou remoção do veículo	Transitar sem os documentos de porte obrigatório exigidos.	RESOLUÇÃO: Art. 38, inciso I, II e III/ Art. 67, inciso XVII	Remoção do veículo
B	B-10	Multa e/ou remoção do veículo	Colocar em operação veículos com vidros, janelas ou portas quebradas ou bancos danificados.	RESOLUÇÃO: Art. 39/ Art. 53/ Art. 67, inciso XI	Remoção do veículo à garagem e recolhimento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e)
B	B-11	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Recusar a remoção e apreensão do veículo.	RESOLUÇÃO: Art. 79, inciso II e V	Recolhimento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) e da matrícula do operador

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
B	B-12	Multa e/ou remoção do veículo	Deixar de providenciar socorro de veículos com problema mecânico em via pública no prazo de 1 (uma) hora.	RESOLUÇÃO: Art. 43, § 1º	Remoção do veículo
B	B-13	Multa e/ou remoção do veículo	Operar o veículo expelindo fumaça excessiva, em desacordo com os níveis estabelecidos pela legislação.	RESOLUÇÃO: Art. 39	Remoção do veículo
B	B-14	Multa	Operar o veículo com a área de circulação e acessos bloqueados ou ocupados por objetos diversos.	RESOLUÇÃO: Art. 26, inciso V/ Art. 67, inciso XI	Não se aplica
B	B-15	Multa e/ou remoção do veículo	Operar o veículo com equipamento de iluminação interna, campainha, iluminação de letreiro indicativo, descarga livre e silenciadores com defeito, inoperante, ineficiente ou ausente.	RESOLUÇÃO: Art. 47, inciso III/ Art. 51/ Art. 67, inciso XX	Remoção do veículo
B	B-16	Multa	Utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros no interior dos veículos, exceto em casos autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 6, inciso VII/ Art. 67, inciso XXII	Não se aplica
B	B-17	Multa	Deixar de cumprir os itinerários estabelecidos na OS.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso II/ Art. 17/ Art. 25	Não se aplica
B	B-18	Multa	Realizar limpeza ou manutenção de veículo nas dependências de Terminal de Integração, exceto com prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XI/ Art. 68 inciso V	Não se aplica
B	B-19	Multa	Não divulgar no veículo comunicação institucional, conforme determinada pela AGÊNCIA REGULADORA.	CONTRATO: Cláusula Oitava, item 8.1, inciso IV	Não se aplica
B	B-20	Multa	Modificar horário regular de viagem, salvo motivo justificável, sem prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso II/ Art. 28/ Art. 67, inciso XIII	Não se aplica
B	B-21	Multa	Alterar o itinerário da linha, salvo motivo justificável, sem prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso II/ Art. 17	Não se aplica
B	B-22	Multa	Permitir ou exercer quaisquer atividades alheias à Concessão, no interior do veículo ou da Garagem.	CONTRATO: Cláusula Sétima, item 7.1, inciso III	Não se aplica
B	B-23	Multa	Não recepcionar/registrar a demanda de usuário ou não respondê-la dentro do prazo estabelecido.	RESOLUÇÃO: Art. 7/ Art. 8	Não se aplica
B	B-25	Multa	Outras condições inadequadas de conservação que comprometam a segurança do veículo.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso II/ Art. 39/ Art. 67, inciso I	Não se aplica

Tabela C - Quadro de penalidades do Grupo C - Natureza Grave 1000 UPF'S

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
C	C-01	Multa e remoção do veículo	Transportar produtos inflamáveis/explosivos.	RESOLUÇÃO: Art. 6, inciso IV/ Art. 67, inciso XXIII	Remoção do veículo
C	C-02	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Portar arma em serviço.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XXV/ Art. 68, inciso XII/ Art. 69, inciso X/ Art. 70, inciso XII/ Art. 79, inciso V	Suspensão da matrícula do pessoal de operação
C	C-03	Multa e remoção do veículo	Derramar combustível/lubrificante em via pública.	CONTRATO: Cláusula Sexta, item 6.2, inciso XII/ Cláusula Sétima, item 7.2, inciso XIII/ Cláusula Sétima, item 7.3, inciso IV	Remoção do veículo
C	C-04	Multa	Não afixar/transmitir comunicações da AGÊNCIA REGULADORA.	CONTRATO: Cláusula Sétima, item 7.2, inciso XIX	Não se aplica
C	C-05	Multa	Recusar passageiros sem motivo.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso IX	Não se aplica
C	C-06	Multa e remoção do veículo	Equipamentos obrigatórios com defeito/ausentes.	RESOLUÇÃO: Art. 55, inciso III/ Art. 56 inciso I/	Remoção do veículo
C	C-07	Multa e remoção do veículo	Equipamentos de bilhetagem com defeito/ausentes.	CONTRATO: Cláusula Sétima, item 7.3, inciso V	Remoção do veículo

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
C	C-08	Multa e/ou suspensão	Não cumprir determinações da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 33/ Art. 68 inciso X	Recolhimento da matrícula do pessoal de operação e/ou veículo
C	C-09	Multa	Avançar sinal vermelho	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso I	Não se aplica
C	C-10	Multa e remoção do veículo	Recusar entregar documentos à fiscalização	RESOLUÇÃO: Art. 66, inciso IV/ Art. 67, inciso XIX/ Art. 68 inciso XI	Remoção do veículo
C	C-11	Multa	Veículo incompatível com OS	CONTRATO: Cláusula Primeira, item 1.1/ Cláusula Sétima, item 7.2, inciso XIX	Remoção do veículo e recolhimento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e)
C	C-12	Multa	Modificações na garagem sem autorização	RESOLUÇÃO: Art. 54/ Art. 57	Não se aplica
C	C-13	Multa	Não divulgar alterações de grande escala	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso IV	Não se aplica
C	C-14	Multa	Não disponibilizar serviços em painéis/mapas/horários	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso IV	Não se aplica
C	C-15	Multa	Informações desatualizadas sobre serviço	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso XIII/ Art. 45, inciso I	Não se aplica
C	C-16	Multa	Não atualizar informações em painéis/portal	RESOLUÇÃO: Artigo 4, inciso IV e XIII/ Art. 7/ Art. 45, inciso I	Não se aplica
C	C-17	Multa	Não alimentar informações em tempo real no PMV	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XV	Não se aplica
C	C-18	Multa	Não enviar relatório semanal de reclamações/elogios	RESOLUÇÃO: Art. 10/ Art. 11	Não se aplica
C	C-19	Multa	Não enviar relatório mensal de sugestões	RESOLUÇÃO: Art. 10/ Art. 11	Não se aplica
C	C-20	Multa	Transitar com porta aberta	RESOLUÇÃO: Art. 26, inciso II	Não se aplica
C	C-21	Multa	Movimentar veículo com passageiros embarcando/desembarcando	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso I e III	Não se aplica

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
C	C-22	Multa e remoção do veículo	Transitar sem o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) ou com documento vencido.	RESOLUÇÃO: Art. 38, inciso I/ Art. 53, § 2º	Multa e remoção do veículo
C	C-23	Multa	Apresentar veículo em condições inadequadas de conservação comprometendo a segurança.	RESOLUÇÃO: Art. 39/ Art. 46	Não se aplica
C	C-24	Multa	Apresentar veículo com Plataforma Elevatória inoperante ou com defeito.	RESOLUÇÃO: Art. 4º, inciso XV/ Art. 39	Não se aplica
C	C-25	Multa	Permanecer com o veículo estacionado para guarda ou pernoite em local não autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso VIII	Não se aplica
C	C-26	Multa	Recusar ou dificultar, salvo motivo justificável, o embarque de usuário.	RESOLUÇÃO: Art. 4º, inciso IX/ Art. 67, inciso V/ Art. 68, inciso IV	Não se aplica
C	C-27	Multa	Apresentar Estação de Recarga dos Ônibus Elétricos ou Garagem em condições inadequadas de conservação.	RESOLUÇÃO: Art. 54/ Art. 55/ Art. 56/ Art. 68, inciso V	Não se aplica
C	C-28	Multa	Não alcançar, em avaliação trimestral do Indicador de Cumprimento de Viagens (ICV _T), o parâmetro referencial admissível.	RESOLUÇÃO: Art. 17/ Art. 77	Não se aplica
C	C-29	Multa	Apresentar Sistema de Atendimento ao Público inoperante ou em desconformidade com a exigência da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 7	Não se aplica
C	C-30	Multa	Realizar investimento adicional em Bem Integrante da Concessão, sem autorização da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 71	Não se aplica
C	C-31	Multa	Realizar qualquer alteração societária, transferência, fusões, cisões e incorporações sem anuência da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 71	Não se aplica
C	C-32	Multa	Não transmitir dados ou informações a serem prestados a AGÊNCIA REGULADORA ou a seus prepostos, conforme exigido pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 7º, § 1º/ Art. 11/ Art. 67, inciso XIX/ Art. 68, inciso XI/ Art. 79 inciso IX/ Art. 70, inciso XI	Não se aplica

Tabela D - Quadro de penalidades do Grupo D - Natureza Gravíssima 2000 UPF'S

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
D	D-01	Multa	Não colocar em operação a frota da OS.	RESOLUÇÃO: Art. 17, § 1º/ Art. 53	Não se aplica
D	D-02	Multa	Não realizar número de viagens programadas na OS.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso II/ Art. 15/ Art. 17	Não se aplica
D	D-03	Multa	Não cumprir horários estabelecidos na OS.	RESOLUÇÃO: Art. 15/ Art. 17	Não se aplica
D	D-04	Multa	Não aplicar penalidades ao pessoal de operação, determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 63, § 2º/ Art. 70, inciso VII/ Art. 71, § 1º	Não se aplica
D	D-05	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Desacatar agente de fiscalização.	RESOLUÇÃO: Art. 66, inciso I/ Art. 79, § 3º	Remoção do veículo, recolhimento da matrícula do pessoal de operação
D	D-06	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Agredir fisicamente agente de fiscalização.	RESOLUÇÃO: Art. 66, inciso I/ Art. 79, § 3º	Remoção do veículo, recolhimento da matrícula do pessoal de operação
D	D-07	Multa	Alterar ou fraudar documentos do Poder Concedente.	RESOLUÇÃO: Art. 44/ Art. 79, inciso I	Recolhimento do documento
D	D-08	Multa	Não apresentar documentos obrigatórios à fiscalização.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XIX/ Art. 68, inciso XI/ Art. 79, inciso IX/ Art. 70, inciso XI	Suspensão da matrícula do pessoal de operação
D	D-09	Multa e remoção do veículo	Executar transporte remunerado sem autorização nas área de abrangência do SIT/RMB.	RESOLUÇÃO: Artigo 79, inciso II	Remoção do veículo'
D	D-10	Multa e remoção do veículo	Não recolher veículo quando exigido por fiscalização	RESOLUÇÃO: Art. 46/ Art. 80	Remoção do veículo
D	D-11	Multa	Abastecer/manutenção com passageiros a bordo.	RESOLUÇÃO: Art. 26, inciso IV/ Art. 41	Não se aplica
D	D-12	Multa	Manter pessoal sem cadastro na AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 63, § 2º/ Art. 66, inciso II	Não se aplica

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
D	D-13	Multa e/ou proibição de obtenção do cadastro	Causar acidente operando veículo sem cadastro	RESOLUÇÃO: Art. 35/ Art. 44	Remoção do veículo
D	D-14	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Manter motorista afastado ou suspenso.	RESOLUÇÃO: Art. 63, § 2º/ Art. 71, § 1º	Remoção do veículo
D	D-15	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Manter despachante/inspetor/supervisor afastado ou suspenso.	RESOLUÇÃO: Art. 63, § 2º/ Art. 71, § 1º	Não se aplica
D	D-16	Multa e remoção do veículo	Colocar em operação veículos reprovados em vistoria.	RESOLUÇÃO: Art. 44/ Art. 52	Remoção do veículo
D	D-17	Multa e remoção do veículo	Alterar layout interno do veículo sem autorização.	RESOLUÇÃO: Art.62	Remoção do veículo
D	D-18	Multa e remoção do veículo	Pernoitar veículo fora da garagem sem autorização.	RESOLUÇÃO: Art.44	Remoção do veículo
D	D-19	Multa e remoção do veículo	Operar veículo com funilaria/pintura danificada ou sem número de ordem.	RESOLUÇÃO: Art. 39/ Art. 62, § 1º	Remoção do veículo
D	D-20	Multa e/ou suspensão do cadastro do pessoal de operação	Abandonar veículo sem causa justificada.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso VIII	Remoção do veículo e/ou recolhimento da matrícula pessoal de operação
D	D-21	Multa	Reter veículo ou retardar viagem para mudança de turno com passageiros.	RESOLUÇÃO: Art. 26, inciso III/ Art. 67, inciso XXVI/ Art. 69, inciso VI/ 70, inciso V	Não se aplica
D	D-22	Multa e remoção do veículo	Adulterar número de chassi, placa ou motor.	RESOLUÇÃO: Art. 36/ Art. 79, inciso I	Remoção do veículo
D	D-23	Multa e remoção do veículo	Fraudar documentos do veículo.	RESOLUÇÃO: Art. 44/ Art. 79, inciso I	Remoção do veículo e recolhimento de documento

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
D	D-24	Multa	Não permitir acesso da fiscalização a registros ou sistemas.	RESOLUÇÃO: Art. 71, § 2º, inciso I/ Art. 79, § 5º	Remoção do veículo e/ou recolhimento da matrícula pessoal de operação
D	D-25	Multa	Opor-se a auditorias da AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 71, § 2º, inciso II	Não se aplica
D	D-26	Multa	Não atender programação de vistoria dos veículos.	RESOLUÇÃO: Art. 47, inciso I, Art. 50	Não se aplica
D	D-27	Multa	Não disponibilizar dados em tempo real para fiscalização.	RESOLUÇÃO: Art. 67, inciso XIV	Não se aplica
D	D-28	Multa	Não encaminhar consolidação da oferta do serviço diariamente.	RESOLUÇÃO: Art. 11/ Art. 68, inciso IX/ Art. 92	Não se aplica
D	D-29	Multa	Recusar receber notificações de autos de infração/penalidades	RESOLUÇÃO: Art. 83, § 3º	Não se aplica
D	D-30	Multa	Realizar viagem fora do nível de conforto especificado na OS.	RESOLUÇÃO: Art. 17/ Art. 40	Não se aplica
D	D-31	Multa	Paralisar total ou parcialmente o serviço.	RESOLUÇÃO: Artigo 26, inciso III/ Art. 45	Não se aplica
D	D-32	Multa	Não receber ou atender correspondências, comunicados ou registros.	RESOLUÇÃO: Art. 11/ Art. 67, inciso XVIII/ Art. 70, inciso X	Não se aplica
D	D-33	Multa	Apresentar veículo sem condições de tráfego.	RESOLUÇÃO: Art. 43/ Art. 47/ Art. 52	
D	D-34	Multa	Apropriar-se de Tarifa Pública ou importância do usuário ou utilizar-se de outros meios, sem o devido registro da passagem.	RESOLUÇÃO: Art. 62, § 2º	Não se aplica
D	D-35	Multa	Não executar as atividades indicadas no plano de ação para regularização das não conformidades oriundas da Auditoria Independente de Manutenção de Frota ou da Garagem Metropolitana, dentro do prazo estabelecido.	RESOLUÇÃO: Art. 60/ Art. 71, § 2º, inciso II/ Art. 74	Não se aplica
D	D-36	Multa	Não manter as condições de segurança da Estação de Recarga dos Ônibus Elétricos ou da Garagem.	RESOLUÇÃO: Art. 55/ Art. 57, inciso VIII	Não se aplica

Grupo	Código	Penalidade	Descrição da Infração	Amparo Legal	Medida Administrativa
D	D-39	Multa	Não acionar, quando couber, o “Plano de Segurança, Emergência e Contingências (PSEC)” aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Artigo 25, § 3º Art. 45	Não se aplica
D	D-40	Multa	Não efetuar a prestação de contas a AGÊNCIA REGULADORA ou a seus prepostos dos valores provenientes da Tarifa Pública, recolhidos em espécie no interior do ônibus pelo motorista, conforme exigido pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 11	Não se aplica
D	D-41	Multa	Não manter ou não atualizar a garantia de execução contratual, conforme exigido pela AGÊNCIA REGULADORA.	RESOLUÇÃO: Art. 13/ Art. 71	Não se aplica
D	D-42	Multa	Não manter ou não atualizar as apólices de seguros, conforme exigido pela AGÊNCIA REGULADORA.	CONTRATO: Cláusula Sétima, item 7.2, inciso XVI/ cláusula Sétima, item 7.4, inciso IX/ Cláusula Décima, item 10.2	Não se aplica
D	D-43	Multa	Não manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação econômico-financeiras exigidas.	RESOLUÇÃO: Art. 14, inciso IV/ Art. 71	Não se aplica
D	D-44	Multa	Deixar de comunicar a AGÊNCIA REGULADORA, imediatamente, os acidentes ocorridos com a participação de seus veículos.	RESOLUÇÃO: Art. 44	Não se aplica
D	D-45	Multa	Não providenciar a retirada de veículo avariado, da via.	RESOLUÇÃO: Art. 43	Não se aplica
D	D-46	Multa	Desrespeitar o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas, ou outros mecanismos operacionais adotados no sistema.	RESOLUÇÃO: Art. 17/ Art. 67, inciso XXVIV	Não se aplica
D	D-47	Multa	Provocar discussão com passageiro ou integrante do quadro de pessoal.	RESOLUÇÃO: Art. 4, inciso III/ Art. 66, inciso I/ Art. 67, inciso XI	Não se aplica

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA
Diretoria de Normatização e Fiscalização
Rua dos Parquís, Nº 1905, Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66033-110
Fone: (91) 0800 091 1717 Email: ouvidoria@arcon.pa.gov.br

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026003256

TIPO DE SERVIÇO

Alternativo Convencional Frete Complementar Clandestino

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social:

Natureza: Concessionário Não Concessionário

Preposto do autuado:

RG:

CNH:

Identificação da Linha/Ligação:

Motorista Motorista Auxiliar Bilheteiro Fiscal Outros

Outros:

VEÍCULO

Proprietário:

Espécie:

Categoria:

Marca/Mod.:

Ano:

Placa:

Código:

INFRAÇÃO

Data: ___/___/___

Hora: ___:___

Município:

Local:

Enquadramento Legal:

Observações:

CONTROLADOR

Nome:

Matrícula:

ASSINATURAS / TESTEMUNHAS

Autuado / RG:

Controlador / Matrícula:

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG:

TERMO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO N° _____

Documento acessório ao Auto de Infração e às medidas administrativas aplicáveis

Auto de Infração nº:		Série:	
Data:		Hora:	__ : __
Local da Ação Fiscal:			
Município:		UF:	
Controlador:		Matrícula:	
Equipe/Unidade:			

I. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa:		Nº de Ordem/Prefixo		Nº Renavan		Nº Chassi:	
<input type="checkbox"/> Ônibus a diesel tipo Convencional <input type="checkbox"/> Ônibus a diesel tipo Padron <input type="checkbox"/> Ônibus elétricos <input type="checkbox"/> Outro:							
Linha:		Concessionária/Operadora:					
Razão Social:							
CNPJ:		Contato:					

II. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR/PREPOSTO

Nome:		CNH:	
RG/CPF:		Assinatura:	

III. ENQUADRAMENTO E MOTIVAÇÃO DA REMOÇÃO

Selecionar e registrar o(s) enquadramento(s) conforme Quadro de Infrações e padronização administrativa adotada.

Grupo	Código	Descrição da Infração (resumo)	Penalidade	Medida Administrativa

IV. ITENS/ DOCUMENTOS RECOLHIDOS E PROVIDÊNCIAS

Assinalar os itens recolhidos e registrar o destino da remoção.

Item/Documento	Recolhido	Observações
Documento de Identificação do Veículo (CRLV)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Matrícula do pessoal de operação (quando aplicável)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Chave do veículo (quando necessário)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Outros documentos (especificar)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Outros itens (especificar)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

V. DESTINO, CONDIÇÃO DO VEÍCULO E RESPONSABILIDADES

Destino da remoção: Garagem da Operadora Pátio credenciado Outro:

Endereço do destino:

Condição do veículo no ato: Apto a deslocamento próprio Necessita guincho Imobilizado Outros:

Observações sobre avarias aparentes/itens relevantes (se houver):

VI. CIÊNCIA E ASSINATURAS

Declaro ter ciência da remoção e do recolhimento dos itens acima descritos, bem como das providências necessárias para regularização, nos termos do Auto de Infração e das normas aplicáveis.

Condutor/Preposto	Controlador – ARCON/PA
Nome:	Nome:
Assinatura:	Matricula:
<input type="checkbox"/> Condutor recusou-se a assinar	<input type="checkbox"/> Condutor evadiu-se do local

Belém-PA, ____ de _____ de _____.

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA
Diretoria de Normatização e Fiscalização
Rua dos Parquís, Nº 1905, Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66033-110
Fone: (91) 0800 091 1717 Email: ouvidoria@arcon.pa.gov.br

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB ÔNIBUS CONVENCIONAL, ÔNIBUS PADRON E ÔNIBUS ELÉTRICO

Versão: ARCON/001/2026

INSPEÇÃO VISUAL E REGISTRO DE EVIDÊNCIAS

A avaliação é realizada por meio de observação visual e da atuação direta sobre os comandos e componentes do veículo, com a verificação do seu adequado funcionamento, da existência de folgas excessivas, vibrações anormais, ruídos, desgastes, trincas, quebras, vazamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a segurança da circulação, devendo a referida avaliação ser obrigatoriamente instruída com evidências fotográficas e, quando necessário, registros em vídeo, de forma a comprovar as condições verificadas e subsidiar o correspondente registro técnico.

Os defeitos constatados na inspeção de veículos obedecerão à seguinte Classificação:

I - G3 - "Defeito Muito Grave" - defeito que coloque em risco a segurança do trânsito, sendo vedada a sua circulação até a comprovação do conserto em nova inspeção.

II - G2 - "Defeito Grave" - defeito que põe em risco a segurança do trânsito, devendo ser observados os cuidados para circulação até a realização de nova inspeção em prazo fixado pelo Órgão Regulador.

III - G1 - "Defeito Leve" - defeito que não provoca risco à segurança do trânsito, sendo autorizada a circulação para conserto.

DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS:

Este procedimento consiste realizar inspeções nas seguintes modalidades de serviços:

- Ônibus a diesel tipo Convencional (OC);
- Ônibus a diesel tipo Padron - (OP);
- Ônibus elétricos (OE)

Item	Descrição	Forma para Verificação do Defeito	Classificação			Aplicação			Observação
			G1	G2	G3	OC	OP	OE	
1	Certificado De Registro E Licenciamento De Veículo - C.R.L.V.E	Inspeção visual com evidência fotográfica							
2	Placa – Detran	Inspeção visual com evidência fotográfica							
3	Programação Visual	Inspeção visual com evidência fotográfica							
4	Para-Choques	Inspeção visual com evidência fotográfica							
5	Espelhos Retrovisores	Inspeção visual com evidência fotográfica							
6	Limpador De Para-Brisa	Inspeção visual com evidência fotográfica							
7	Para-Sol	Inspeção visual com evidência fotográfica							
8	Velocímetro	Inspeção visual com evidência fotográfica							
9	Buzina	Inspeção visual com evidência fotográfica							
10	Cinto De Segurança	Inspeção visual com evidência fotográfica							
11	Extintor De Incêndio	Inspeção visual com evidência fotográfica							
12	Triângulo De Advertência	Inspeção visual com evidência fotográfica							
13	Macaco	Inspeção visual com evidência fotográfica							
14	Chave De Roda	Inspeção visual com evidência fotográfica							
15	Estepe	Inspeção visual com evidência fotográfica							
16	Cronotacógrafo	Inspeção visual com evidência fotográfica							
17	Cinto De Segurança Da Árvore De Transmissão	Inspeção visual com evidência fotográfica							
18	Luzes Advertencia E Sinalização	Inspeção visual com evidência fotográfica							
19	Farol Alto E Baixo	Inspeção visual com evidência fotográfica							
20	Farol Auxiliar	Inspeção visual com evidência fotográfica							
21	Luzes Do Painel	Inspeção visual com evidência fotográfica							
22	Luz De Salão	Inspeção visual com evidência fotográfica							
23	Luz De Placa	Inspeção visual com evidência fotográfica							
24	Luz De Degrau	Inspeção visual com evidência fotográfica							

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA
Diretoria de Normatização e Fiscalização
Rua dos Parquís, Nº 1905, Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66033-110
Fone: (91) 0800 091 1717 Email: ouvidoria@arcon.pa.gov.br

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB ÔNIBUS CONVENCIONAL, ÔNIBUS PADRON E ÔNIBUS ELÉTRICO

Versão: ARCON/001/2026

INSPEÇÃO VISUAL E REGISTRO DE EVIDÊNCIAS

A avaliação é realizada por meio de observação visual e da atuação direta sobre os comandos e componentes do veículo, com a verificação do seu adequado funcionamento, da existência de folgas excessivas, vibrações anormais, ruídos, desgastes, trincas, quebras, vazamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a segurança da circulação, devendo a referida avaliação ser obrigatoriamente instruída com evidências fotográficas e, quando necessário, registros em vídeo, de forma a comprovar as condições verificadas e subsidiar o correspondente registro técnico.

Os defeitos constatados na inspeção de veículos obedecerão à seguinte Classificação:

- I - G3 - "Defeito Muito Grave"** - defeito que coloque em risco a segurança do trânsito, sendo vedada a sua circulação até a comprovação do conserto em nova inspeção.
- II - G2 - "Defeito Grave"** - defeito que põe em risco a segurança do trânsito, devendo ser observados os cuidados para circulação até a realização de nova inspeção em prazo fixado pelo Órgão Regulador.
- III - G1 - "Defeito Leve"** - defeito que não provoca risco à segurança do trânsito, sendo autorizada a circulação para conserto.

DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS:

Este procedimento consiste realizar inspeções nas seguintes modalidades de serviços:

- a) Ônibus a diesel tipo Convencional (OC);
- b) Ônibus a diesel tipo Padron - (OP);
- c) Ônibus elétricos (OE)

Item	Descrição	Forma para Verificação do Defeito	Classificação			Aplicação			Observação
			G1	G2	G3	OC	OP	OE	
25	Luz Do Itinerário	Inspeção visual com evidência fotográfica							
26	Lanterna Dianteira, Traseira, Lateral Ou Delimitadoras	Inspeção visual com evidência fotográfica							
27	Vigia, Dianteira E Traseira	Inspeção visual com evidência fotográfica							
28	Lente De Seta Dianteira	Inspeção visual com evidência fotográfica							
29	Lente De Seta Traseira	Inspeção visual com evidência fotográfica							
30	Lente De Seta Lateral	Inspeção visual com evidência fotográfica							
31	Lente Da Lanterna Traseira	Inspeção visual com evidência fotográfica							
32	Lente Da Vigia Dianteira	Inspeção visual com evidência fotográfica							
33	Lente Da Vigia Traseira	Inspeção visual com evidência fotográfica							
34	Lanterna De Freio	Inspeção visual com evidência fotográfica							
35	Lanterna De Freio, Direita Ou Esquerda	Inspeção visual com evidência fotográfica							
36	Lente Da Lanterna De Freio	Inspeção visual com evidência fotográfica							
37	Lanterna De Freio Elevada	Inspeção visual com evidência fotográfica							
38	Lanterna De Marcha Ré	Inspeção visual com evidência fotográfica							
39	Freios De Serviço	Inspeção visual com evidência fotográfica							
40	Freio De Estacionamento	Inspeção visual com evidência fotográfica							
41	Suspensão	Inspeção visual com evidência fotográfica							
42	Pneus	Inspeção visual com evidência fotográfica							
43	Rodas	Inspeção visual com evidência fotográfica							
44	Adesivos	Inspeção visual com evidência fotográfica							
45	Poltronas	Inspeção visual com evidência fotográfica							
46	Para-Brisa	Inspeção visual com evidência fotográfica							
47	Vidros	Inspeção visual com evidência fotográfica							
48	Portas	Inspeção visual com evidência fotográfica							
49	Revestimento	Inspeção visual com evidência fotográfica							

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA
Diretoria de Normatização e Fiscalização
Rua dos Parquís, Nº 1905, Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66033-110
Fone: (91) 0800 091 1717 Email: ouvidoria@arcon.pa.gov.br

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB ÔNIBUS CONVENCIONAL, ÔNIBUS PADRON E ÔNIBUS ELÉTRICO

Versão: ARCON/001/2026

INSPEÇÃO VISUAL E REGISTRO DE EVIDÊNCIAS

A avaliação é realizada por meio de observação visual e da atuação direta sobre os comandos e componentes do veículo, com a verificação do seu adequado funcionamento, da existência de folgas excessivas, vibrações anormais, ruídos, desgastes, trincas, quebras, vazamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a segurança da circulação, devendo a referida avaliação ser obrigatoriamente instruída com evidências fotográficas e, quando necessário, registros em vídeo, de forma a comprovar as condições verificadas e subsidiar o correspondente registro técnico.

Os defeitos constatados na inspeção técnica de veículos obedecerão à seguinte Classificação:

I - G3 - "Defeito Muito Grave" - defeito que coloque em risco a segurança do trânsito, sendo vedada a sua circulação até a comprovação do conserto em nova inspeção.

II - G2 - "Defeito Grave" - defeito que põe em risco a segurança do trânsito, devendo ser observados os cuidados para circulação até a realização de nova inspeção em prazo fixado pelo Órgão Regulador.

III - G1 - "Defeito Leve" - defeito que não provoca risco à segurança do trânsito, sendo autorizada a circulação para conserto.

DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS:

Este procedimento consiste realizar inspeções nas seguintes modalidades de serviços:

- Ônibus a diesel tipo Convencional (OC);
- Ônibus a diesel tipo Padron - (OP);
- Ônibus elétricos (OE)

Item	Descrição	Forma para Verificação do Defeito	Classificação			Aplicação			Observação
			G1	G2	G3	OC	OP	OE	
50	Dispositivo De Ventilação	Inspeção visual com evidência fotográfica							
51	Assoalho	Inspeção visual com evidência fotográfica							
52	Balaústre	Inspeção visual com evidência fotográfica							
53	Corrimão	Inspeção visual com evidência fotográfica							
54	Anteparos	Inspeção visual com evidência fotográfica							
55	Capô	Inspeção visual com evidência fotográfica							
56	Catraca	Inspeção visual com evidência fotográfica							
57	Solicitação De Parada	Inspeção visual com evidência fotográfica							
58	Degrau	Inspeção visual com evidência fotográfica							
59	Friso	Inspeção visual com evidência fotográfica							
60	Grade	Inspeção visual com evidência fotográfica							
61	Janela	Inspeção visual com evidência fotográfica							
62	Painel	Inspeção visual com evidência fotográfica							
63	Indicação - Seta	Inspeção visual com evidência fotográfica							
64	Tampa De Inspeção De Portas	Inspeção visual com evidência fotográfica							
65	Dispositivo Luminoso No Painel	Inspeção visual com evidência fotográfica							
66	Pintura	Inspeção visual com evidência fotográfica							
67	Componentes Da Saída De Emergência	Inspeção visual com evidência fotográfica							
68	Câmera-Monitor	Inspeção visual com evidência fotográfica							
69	Ar-Condicionado	Inspeção visual com evidência fotográfica							
70	Plataforma Elevatória	Inspeção visual com evidência fotográfica							
71	Rampa De Acessibilidade	Inspeção visual com evidência fotográfica							
72	Indicação Do Nivel De Combustível.	Inspeção visual com evidência fotográfica							
73	Para-Lamas	Inspeção visual com evidência fotográfica							

12. CONSTATAÇÕES, PROVIDÊNCIAS E ASSINATURAS

Não conformidades registradas / providências imediatas:

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA
Diretoria de Normatização e Fiscalização
Rua dos Parquís, Nº 1905, Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66033-110
Fone: (91) 0800 091 1717 Email: ouvidoria@arcon.pa.gov.br

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB ÔNIBUS CONVENCIONAL, ÔNIBUS PADRON E ÔNIBUS ELÉTRICO

Versão: ARCON/001/2026

INSPEÇÃO VISUAL E REGISTRO DE EVIDÊNCIAS

A avaliação é realizada por meio de observação visual e da atuação direta sobre os comandos e componentes do veículo, com a verificação do seu adequado funcionamento, da existência de folgas excessivas, vibrações anormais, ruídos, desgastes, trincas, quebras, vazamentos ou quaisquer outros defeitos que possam comprometer a segurança da circulação, devendo a referida avaliação ser obrigatoriamente instruída com evidências fotográficas e, quando necessário, registros em vídeo, de forma a comprovar as condições verificadas e subsidiar o correspondente registro técnico.

Os defeitos constatados na inspeção técnica de veículos obedecerão à seguinte Classificação:

I - G3 - "Defeito Muito Grave" - defeito que coloque em risco a segurança do trânsito, sendo vedada a sua circulação até a comprovação do conserto em nova inspeção.

II - G2 - "Defeito Grave" - defeito que põe em risco a segurança do trânsito, devendo ser observados os cuidados para circulação até a realização de nova inspeção em prazo fixado pelo Órgão Regulador.

III - G1 - "Defeito Leve" - defeito que não provoca risco à segurança do trânsito, sendo autorizada a circulação para conserto.

DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS:

Este procedimento consiste realizar inspeções nas seguintes modalidades de serviços:

- Ônibus a diesel tipo Convencional (OC);
- Ônibus a diesel tipo Padron - (OP);
- Ônibus elétricos (OE)

Item	Descrição	Forma para Verificação do Defeito	Classificação			Aplicação			Observação
			G1	G2	G3	OC	OP	OE	

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB
CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB
GARAGEM METROPOLITANA

Versão: ARCON/001/2026

Local /Área:		Data / Hora:		Tipo de Vistoria:	Programada ou Extraordinária
Equipe:		Responsável local (Operação/Manutenção):			
Evidências anexadas:	<input type="checkbox"/> Fotos <input type="checkbox"/> Vídeos <input type="checkbox"/> Relatórios <input type="checkbox"/> OS/Laudos/ART <input type="checkbox"/> Outros: _____				

ITENS DE VISTORIA (CHECKLIST)

Seção	Item	Requisito / Verificação	Método	Resultado (C/NC/NA)	Evidência / Referência	Observações / Não Conformidade	Prazo / Providência	Responsável	Reinspeção (Sim/Não)
1. DOCUMENTOS E REGISTROS (CONTROLE E RASTREABILIDADE)									
1	1.1	Plano de limpeza, conservação e manutenção predial por área (frequências e responsáveis).	Documental						
1	1.2	Checklists de execução (últimos 30 dias).	Documental						
1	1.3	Ordens de serviço e registros de manutenção (preventiva/corretiva).	Documental						
1	1.4	Registro de ocorrências (vazamentos, derrames, obstruções, infiltrações, danos) e tratativas.	Documental						
1	1.5	Evidências (fotos, relatórios, medições, testes/ensaios quando aplicável).	Documental						
1	1.6	Controle de resíduos e destinação (manifestos/contratos, quando aplicável).	Documental						
1	1.7	Registros do SPCI (inspeções, manutenções, testes, ARTs/laudos).	Documental						
2. CONDIÇÕES GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (PÁTIOS, CIRCULAÇÃO E PARQUEAMENTO)									
2	2.1	Piso/pavimento sem acúmulo de detritos, barro, lodo e resíduos.	Visual						
2	2.2	Ausência de resíduos oleosos nas áreas de manobra/estacionamento.	Visual						
2	2.3	Rotas de circulação e áreas de manobra desobstruídas.	Visual						
2	2.4	Áreas de armazenamento organizadas e sem materiais soltos no pátio.	Visual						
2	2.5	Sinalização interna, delimitações e acessos em condições adequadas.	Visual						
3. SISTEMA DE DRENAGEM, CANALETAS E ESGOTAMENTO PLUVIAL									
3	3.1	Canaletas limpas, sem obstruções e com grelhas integras.	Visual						
3	3.2	Bocas de lobo/ralos sem obstruções e com gradeamento/vedação adequada.	Visual						
3	3.3	Evidência de rotina de limpeza (OS/registro).	Documental						
3	3.4	Ausência de pontos de alagamento recorrentes (inspeção visual + registros).	Visual/Documental						

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB
CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB
GARAGEM METROPOLITANA

Versão: ARCON/001/2026

Local /Área:		Data / Hora:		Tipo de Vistoria:	Programada ou Extraordinária
Equipe:		Responsável local (Operação/Manutenção):			
Evidências anexadas:	<input type="checkbox"/> Fotos <input type="checkbox"/> Vídeos <input type="checkbox"/> Relatórios <input type="checkbox"/> OS/Laudos/ART <input type="checkbox"/> Outros: _____				

ITENS DE VISTORIA (CHECKLIST)

Seção	Item	Requisito / Verificação	Método	Resultado (C/NC/NA)	Evidência / Referência	Observações / Não Conformidade	Prazo / Providência	Responsável	Reinspeção (Sim/Não)
4. ESTAÇÃO DE LAVAGEM									
4	4.1	Piso impermeável íntegro, sem trincas relevantes e sem poças persistentes.	Visual						
4	4.2	Sistema de escoamento operante (ralos/canaletas).	Visual						
4	4.3	Caixa de areia: limpeza em dia e sem transbordo/assoreamento.	Visual/Documental						
4	4.4	Separador água/óleo exclusivo: conservação e limpeza em dia (registro).	Visual/Documental						
4	4.5	Filtragem/recirculação de água (quando aplicável).	Visual/Documental						
4	4.6	Resíduos gerados (areia/lodo/oleosos): acondicionamento e destinação.	Visual/Documental						
5. ESTAÇÕES DE RECARGA DE ÔNIBUS ELÉTRICO (Garagem)									
5	5.1	Segurança e sinalização da área com pontos de recarga							
5	5.2	Condições físicas do carregador (gabinete)							
5	5.3	Disjuntores, Cabos e conexões							
5	5.4	Operação e desempenho (teste funcional e configuração)							
5	5.5	Proteção contra intempéries, como chuva e exposição solar.							
5	5.6	Quadros elétricos gerais e de comandos.							
6. ESTAÇÕES DE ABASTECIMENTO (Diesel e Gasolina)									
6	6.1	Piso impermeável íntegro e sem pontos de infiltração.	Visual						
6	6.2	Canaletas e drenagem limpas e operantes.	Visual						
6	6.3	Ausência de derrames sem contenção e limpeza imediata.	Visual						
6	6.4	Separador água/óleo: operação e manutenção em dia (registro).	Visual/Documental						
6	6.5	Procedimento e kit de contenção/limpeza para derrames disponível e operacional.	Visual/Documental						

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB
CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB
GARAGEM METROPOLITANA

Versão: ARCON/001/2026

Local /Área:		Data / Hora:		Tipo de Vistoria:	Programada ou Extraordinária
Equipe:		Responsável local (Operação/Manutenção):			
Evidências anexadas:	<input type="checkbox"/> Fotos <input type="checkbox"/> Vídeos <input type="checkbox"/> Relatórios <input type="checkbox"/> OS/Laudos/ART <input type="checkbox"/> Outros: _____				

ITENS DE VISTORIA (CHECKLIST)									
Seção	Item	Requisito / Verificação	Método	Resultado (C/NC/NA)	Evidência / Referência	Observações / Não Conformidade	Prazo / Providência	Responsável	Reinspeção (Sim/Não)
6	6.6	Licenças/condicionantes associadas (quando aplicável) evidenciadas.	Documental						

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB
CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB
GARAGEM METROPOLITANA

Versão: ARCON/001/2026

Local /Área:		Data / Hora:		Tipo de Vistoria:	Programada ou Extraordinária
Equipe:		Responsável local (Operação/Manutenção):			
Evidências anexadas:	<input type="checkbox"/> Fotos <input type="checkbox"/> Vídeos <input type="checkbox"/> Relatórios <input type="checkbox"/> OS/Laudos/ART <input type="checkbox"/> Outros: _____				

ITENS DE VISTORIA (CHECKLIST)

Seção	Item	Requisito / Verificação	Método	Resultado (C/NC/NA)	Evidência / Referência	Observações / Não Conformidade	Prazo / Providência	Responsável	Reinspeção (Sim/Não)
7. OFICINAS E ÁREAS DE MANUTENÇÃO									
7	7.1	Piso sem acúmulo de óleo/graxa e com limpeza compatível com a atividade.	Visual						
7	7.2	Materiais e ferramentas organizados; resíduos segregados.	Visual						
7	7.3	Contentores adequados para resíduos oleosos/contaminados e estopas/panos.	Visual						
7	7.4	Armazenamento de insumos/produtos organizado e identificado.	Visual						
7	7.5	Procedimento para vazamentos/derramamentos (afixado e aplicado).	Visual						
8. DEPÓSITO DE RESÍDUOS E GESTÃO AMBIENTAL									
8	8.1	Depósito de resíduos limpo, sinalizado, segregado e com acesso controlado.	Visual						
8	8.2	Recipientes íntegros, tampados e identificados.	Visual						
8	8.3	Evidência de destinação regular (documental).	Documental						
8	8.4	Sistemas associados (ETE/Tanques/Separadores): área limpa, sem transbordos e com manutenção registrada.	Visual/Documental						
9. ÁREAS ADMINISTRATIVAS, SANITÁRIAS E DE APOIO									
9	9.1	Banheiros/vestiários: limpeza adequada, lixeiras e insumos.	Visual						
9	9.2	Refeitório/copa: limpeza adequada e organização.	Visual						
9	9.3	Depósito de material de limpeza: organizado, ventilado e com produtos identificados.	Visual						
9	9.4	Rotas internas e saídas desobstruídas.	Visual						

**SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB
CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB
GARAGEM METROPOLITANA**

Versão: ARCON/001/2026

Local /Área:		Data / Hora:		Tipo de Vistoria:	Programada ou Extraordinária
Equipe:		Responsável local (Operação/Manutenção):			
Evidências anexadas:	<input type="checkbox"/> Fotos <input type="checkbox"/> Vídeos <input type="checkbox"/> Relatórios <input type="checkbox"/> OS/Laudos/ART <input type="checkbox"/> Outros: _____				

ITENS DE VISTORIA (CHECKLIST)

Seção	Item	Requisito / Verificação	Método	Resultado (C/NC/NA)	Evidência / Referência	Observações / Não Conformidade	Prazo / Providência	Responsável	Reinspeção (Sim/Não)
10. SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (SPCI)									
10	10.1	Extintores: identificação, carga/validade, lacre, sinalização e acessibilidade.	Visual/Documental						
10	10.2	Hidrantes/Mangotinhos: armários, mangueiras, esguichos, registros, sinalização e acesso.	Visual/Documental						
10	10.3	Rede de incêndio: integridade aparente de tubulações, suportes e conexões (sem vazamentos/corrosão).	Visual						
10	10.4	Casa de bombas/bombas de incêndio: condição geral, limpeza, ventilação, acessos e sinalização.	Visual						
10	10.5	Testes operacionais registrados: partidas, pressões/rotinas e evidências (livro/relatório).	Documental						
10	10.6	Reservatório de incêndio (quando existente): condição, acesso, identificação e controle.	Visual/Documental						
10	10.7	Iluminação e sinalização de emergência/rotas de fuga: funcionamento e conservação.	Visual/Documental						
10	10.8	Alarme/deteção (quando existente): painéis, acionadores, sirenes e registros de teste.	Visual/Documental						
10	10.9	Manutenções corretivas: registro de falhas, prazo de correção e baixa com evidência.	Documental						
10	10.10	Documentação técnica: ART/relatórios/laudos de manutenção do SPCI disponíveis e atualizados.	Documental						

11. LEGENDA: (C/NC/NA)

CONFORME "C"
NÃO CONFORME "NC"
NÃO SE APLICA "NA"

12. CONSTATAÇÕES, PROVIDÊNCIAS E ASSINATURAS

Não conformidades registradas / providências imediatas:

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM – SIT/RMB
CHECKLIST DE VISTORIA DOS BENS CEDIDOS E VINCULADOS AO SIT/RMB
GARAGEM METROPOLITANA

Versão: ARCON/001/2026

Local /Área:		Data / Hora:		Tipo de Vistoria:	Programada ou Extraordinária
Equipe:		Responsável local (Operação/Manutenção):			
Evidências anexadas:	<input type="checkbox"/> Fotos <input type="checkbox"/> Vídeos <input type="checkbox"/> Relatórios <input type="checkbox"/> OS/Laudos/ART <input type="checkbox"/> Outros: _____				

ITENS DE VISTORIA (CHECKLIST)									
Seção	Item	Requisito / Verificação	Método	Resultado (C/NC/NA)	Evidência / Referência	Observações / Não Conformidade	Prazo / Providência	Responsável	Reinspeção (Sim/Não)